

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MINUTA DE RDC

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

	<p>Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares, a Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes, a Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 976, de 5 de junho de 2025, que dispõe sobre os requisitos sanitários para fórmulas infantis, fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas para nutrição enteral e fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo, e a Instrução Normativa Anvisa nº 367, de 5 de junho de 2025, que estabelece as listas de constituintes, de limites de uso e de alegações para fórmulas infantis, fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância, fórmulas para nutrição enteral e fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.</p>
--	--

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os art. 15, incisos III e IV, aliado ao art. 7º, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, inciso VI, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em XX de XXXXX de 202X, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em suplementos alimentares restringem-se àqueles previstos na:

I - na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 778, de 1º de março de 2023, ou outra que lhe vier a substituir; e

II - na Instrução Normativa - IN nº 211, de 1º de março de 2023, ou outra que lhe vier a substituir." (NR)

Art. 5º-A Os suplementos alimentares podem ser adicionados dos ingredientes autorizados para uso com propósito tecnológicos estabelecidos no Anexo VIII da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, ou outra que lhe vier a substituir, desde que sejam observadas as condições de uso estabelecidas." (NR)

"Art. 6º.....

V - não sejam classificados como novos alimentos ou novos ingredientes, segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023;

....." (NR)

"Art. 8º Os constituintes fontes de nutrientes, substâncias bioativas, enzimas e probióticos de que trata o art. 4º desta Resolução devem atender integralmente às especificações de identidade, pureza e composição estabelecidas:

I - na Instrução Normativa Anvisa nº XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX (SEI 4175624), ou outra que lhe vier a substituir; ou

II - nas normas específicas referenciadas nos Anexos I e II da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018", ou outra que lhe vier a substituir. (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. O Anexo VIII define a lista dos ingredientes autorizados para uso em suplementos alimentares com propósito tecnológico e respectivas condições." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º O Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º O Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Resolução.

Art. 8º O Anexo VI da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Resolução.

Art. 9º A Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com o acréscimo do Anexo VIII, que define a lista de ingredientes autorizados para uso em suplementos alimentares com propósito tecnológico e respectivas condições, na forma do Anexo VII desta Resolução.

Art. 10. A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 839, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

XIII - .....

k) sejam constituintes autorizados apenas para uso em suplementos alimentares e alimentos para fins especiais, caso venham a ser usados em outros alimentos;

l) sejam espécies vegetais para o preparo de chás ou para o uso como especiarias não previstas na Instrução Normativa - IN nº 159, de 1º de julho de 2022, ou outra que lhe vier a substituir; ou  
m) sejam espécies vegetais para elaboração de óleos e gorduras vegetais não previstas na Instrução Normativa - IN nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.

XXIX - substância bioativa: nutriente ou não nutriente consumido normalmente como componente de um alimento, que possui ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano;

XXX - valor de segurança: valor numérico obtido da divisão de um nível de efeito adverso não observado ou dose de referência no limite de confiança inferior, por um fator de incerteza para determinar uma quantidade que pode ser ingerida por toda a vida, sem risco apreciável à saúde; e

XXXI - especificação proprietária: especificação vinculada à empresa nacional ou internacional proprietária dos dados técnicos, provas científicas ou estudos realizados com o novo alimento ou novo ingrediente e que fundamentaram a decisão da Anvisa quanto à suficiência dos elementos apresentados no dossiê; e

XXXII - representante da empresa detentora da especificação proprietária: empresa que não se configura como a empresa proprietária da especificação, mas que tem um acordo com esta para representação junto à Anvisa." (NR)

"Art. 7º .....

§ 2º .....

II - o nome da empresa detentora da especificação proprietária, quando a conclusão da análise pela Anvisa tiver sido baseada em dados técnicos, provas científicas ou estudos realizados com a especificação desenvolvida para o novo alimento ou novo ingrediente objeto do pleito.

....." (NR)

"Art. 9º .....

V - Instrução Normativa - IN nº 87, de 15 de março de 2021, no caso de óleos e gorduras vegetais; e

VI - em Instrução Normativa específica, nos demais casos."

....." (NR)

"Art. 10 .....

I - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024; e

II - Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024." (NR)

"O art. 12. ....

V - nome da empresa detentora da especificação proprietária, com indicação dos estudos, dados técnicos ou provas científicas de sua titularidade, juntamente com a justificativa para enquadramento no art. 7º, § 2º, inciso II, quando aplicável;

VI - documento legal que comprove o acordo entre a empresa detentora da especificação proprietária e o peticionante para representação junto à Anvisa;

VII - identificação e caracterização do novo alimento ou novo ingrediente;

VIII - biodisponibilidade de nutrientes e substâncias bioativas com descrição dos métodos analíticos empregados;

IX - descrição do processo de produção do novo alimento ou novo ingrediente;

X - histórico de consumo do novo alimento ou novo ingrediente;

XI - estudos para avaliação de segurança;

XII - alergenicidade do novo alimento ou novo ingrediente;

XIII - biodisponibilidade de nutrientes e substâncias bioativas fornecidos pelo novo alimento ou novo ingrediente;

XIV - metodologia utilizada para derivar o valor de segurança proposto;

XV - finalidade e condições de uso do novo alimento ou novo ingrediente;

XVI - avaliação de exposição;

XVII - caracterização do risco;

XVIII - avaliações e autorizações publicadas por Autoridades Reguladoras Estrangeiras Equivalentes; e

XIX - justificativa fundamentada para a não apresentação das informações exigidas que comprove que a ausência não compromete a avaliação de segurança e a tomada de decisão da Anvisa, quando for o caso." (NR)

"Art. 60. A comprovação de segurança de novos alimentos ou ingredientes por admissibilidade de análise realizada por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente será conduzida com base em avaliação de risco realizada por essa Autoridade, conforme estabelece a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 741, de 10 de agosto de 2022, e a Instrução Normativa - IN nº 344, de 20 de fevereiro de 2025, ou outras que lhe vierem a substituir." (NR)

Art. 11. O art. 42 da Resolução de Diretoria Colegiada Anvisa nº 976, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os compostos fonte de vitaminas, minerais, aminoácidos, substâncias bioativas e probióticos utilizados na formulação dos produtos abrangidos por esta Resolução devem atender integralmente às especificações de identidade, pureza e composição estabelecidas na **Instrução Normativa Anvisa nº XXX, de XX de XXXXXXX de XXXX (SEI 4175624)**, ou outra que lhe vier a substituir." (NR)

Art. 12. O Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 367, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Resolução.

Art. 13. O Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 367, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Resolução.

Art. 14. O Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 367, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Resolução.

Art. 15. O Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 367, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Resolução.

Art. 16. O Anexo VII da Instrução Normativa - IN nº 367, de 5 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Resolução.

Art. 17. Revogam-se as seguintes disposições:

I - o art. 4º da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; e

II - o §2º do art. 2º e o §2º do art. 6º da Instrução Normativa Anvisa nº 367, de 5 de junho de 2025.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, para adequação dos seguintes produtos, desde que tenham sido regularizados junto à autoridade sanitária competente até a data de entrada em vigor desta Resolução:

I - dos suplementos alimentares formulados com os constituintes lactulose ou óleo de alho;

II - dos suplementos alimentares formulados com os óleos vegetais de que tratam a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 30 de janeiro de 2012, a Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, e a Instrução Normativa nº 87, de 15 de março de 2021, ou outras que lhes vierem a substituir;

III - dos produtos formulados com os seguintes ingredientes:

- a) L-ascorbato de potássio (CAS 15421-15-5);
- b) carbonato cúprico (CAS 1184-64-1);
- c) carbonato de manganês (II) (CAS 598-62-9);
- d) carbonato ferroso, estabilizado com sacarose (CAS 1335-56-4);
- e) citrato cúprico (CAS 866-82-0);
- f) cloridrato de L-carnitina (CAS 6645-46-1);
- g) cloridrato de L-isoileucina (CAS 17694-98-3);
- h) cloridrato de L-leucina (CAS 760-84-9);
- i) colina (CAS 62-49-7);
- j) dicloridrato de L-cistina (CAS 30925-07-6);
- k) fluoreto de cálcio (CAS 7789-75-5);
- l) fluoreto de potássio (CAS 7789-23-3);
- m) iodato de sódio (CAS 7681-55-2);
- n) L-ornitina (CAS 70-26-8);
- o) L-lactato de potássio (CAS 85895-78-9);
- p) lactato de zinco (CAS 16039-53-5);
- q) sacarato férrico (CAS 8047-67-4);
- r) selenito hidrogênio de sódio (CAS 7782-82-3);
- s) succinato ferroso (CAS 17022-52-5); e
- t) sulfato de cromo (III) (CAS 10101-53-8).

§2º Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação de que trata o *caput* desse artigo utilizando os ingredientes de que trata o §1º poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

**LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EXCETO PARA OS SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS).**

CONSTITUINTES	CAS	NOTAS
<b>1. Fontes de proteínas</b>		
Caseína	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 18, de 9 de março de 2020, ou outra que lhe vier a substituir.
Caseína hidrolisada	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 18, de 9 de março de 2020, ou outra que lhe vier a substituir.
Caseínas e caseinatos	9000-71-9	
Caseinato de cálcio	9005-43-0	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 146, de 7 de março de 1996, ou outra que lhe vier a substituir.
Caseinato de sódio	9005-46-3	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 146, de 7 de março de 1996, ou outra que lhe vier a substituir.
Caseinatos	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 146, de 7 de março de 1996, ou outra que lhe vier a substituir.
Clara de ovo desidratada	-	
Colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado; colágeno tipo II	-	
Espirulina ( <i>Arthrospira platensis</i> )	-	
Extrato de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	-	
Farinha de ervilha ( <i>Pisum sativum</i> L.) com alto teor de proteína	-	
Farinha de fava ( <i>Vicia faba</i> L.) com alto teor de proteína	-	

Farinha de lentilha d'água	-	
Gelatina hidrolisada	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 384, de 25 de agosto de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Colágeno hidrolisado	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 384, de 25 de agosto de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Gelatina	9000-70-8	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Portaria MAPA nº 384, de 25 de agosto de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Levedura autolisada ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	-	
Levedura de cerveja ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	-	
Levedura inativa seca ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> , <i>S. fragilis</i> ou <i>Torula utilis</i> )	-	
Pólen apícola desidratado	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 3, de 19 de janeiro de 2001, ou outra que lhe vier a substituir.
Proteína concentrada de leite obtida de leite bovino	-	
Proteína de arroz	-	
Proteína de ervilha ( <i>Pisum sativum</i> L.)	-	
Proteína de ervilha ( <i>Pisum sativum</i> L.) isolada	-	
Proteína de fava ( <i>Vicia faba</i> L.)	-	
Proteína de girassol ( <i>Helianthus annuus</i> L.) concentrada	-	
Proteína de grão-de-bico ( <i>Cicer arietinum</i> L.)	-	
Proteína de lentilha isolada ( <i>Lens culinaris</i> Medik.)	-	
Proteína de soja	-	
Proteína de soja concentrada	9010-10-0	
Proteína de soja isolada	-	
Proteína de soro do leite concentrada	-	
Proteína concentrada de leite obtida de leite bovino	-	
Proteína de soro do leite hidrolisada	-	
Proteína de soro do leite isolada	-	

Proteína isolada de leite obtida de leite bovino	-	
Proteína de trigo	-	
Proteína hidrolisada de carne bovina	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Proteína isolada de canola ( <i>Brassica napus</i> L., <i>Brassica rapa</i> L. e <i>Brassica juncea</i> (L.) Czern.)	-	
Proteína isolada de fava ( <i>Vicia faba</i> L.)	-	
Soro do leite	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 94, de 18 de setembro de 2020, ou outra que lhe vier a substituir.
Soro do leite reduzido de lactose	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 94, de 18 de setembro de 2020, ou outra que lhe vier a substituir.
Soro do leite reduzido de minerais	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 94, de 18 de setembro de 2020, ou outra que lhe vier a substituir.
<b>2. Fontes de carboidratos</b>		
Amidos	-	
Açúcar invertido	8013-17-0	
Amido de milho ( <i>Zea mays</i> )	-	
Amido modificado	-	
Concentrado de maçã	-	
Concentrado de pera	-	
Concentrado de romã	-	
Dextrose (D-glucose)	50-99-7	
D-frutose	57-48-7	
D-galactose	3646-73-9	
D-ribose	50-69-1	Para este constituinte, aplicam-se os limites mínimos e máximos específicos para D-Ribose estabelecidos nos Anexos III e IV desta Instrução Normativa.
D-tagatose	87-81-0	
Isomaltulose	13718-94-0 58024-13-8	
Lactose	63-42-3	
Maltodextrina	-	

Mel	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 11, de 20 de outubro de 2000, ou outra que lhe vier a substituir.
Sacarose	57-50-1	
Sucromalte	-	
Trealose	99-20-7	
Xarope de glicose	-	
Xarope de isomalte	64519-82-0	
<b>3. Fontes de fibras alimentares</b>		
Ágar	9002-18-0	
Alfa-ciclodextrina	10016-20-3	
Amido de milho resistente; Amido resistente de milho ( <i>Zea mays</i> )	-	
Amido modificado resistente de batata ( <i>Solanum tuberosum</i> ); diamido fosfatado; amido fosfatado de batata	-	
Amido resistente de milho com alto teor de amilose	-	
Baobá em pó ( <i>Adansonia digitata</i> )	-	
Beta-glucana de farelo de aveia	-	
Celulose	-	
Celulose microcristalina	9004-34-6	
Dextrina resistente de trigo ou milho	-	
Dextrina	9004-53-9	
Farinha de lentilha d'água	-	
Farinha de mandioca com alto teor de fibras	-	
Fibra da casca de aveia	-	
Fibra da casca de maçã	-	
Fibra de beterraba	-	
Fibras cítricas	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 4 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.

Fruto-oligossacarídeos (FOS) de cadeia curta	308066-66-2	
Fruto-oligossacarídeos (FOS) derivados da inulina de chicória	187112-48-7	
Galacto-oligossacarídeos (GOS)	-	
Goma acácia ou arábica ( <i>Acacia senegal</i> L.)	9000-01-5	
Goma guar ( <i>Cyamoposis tetragonolobus</i> )	9000-30-0	
Goma guar parcialmente hidrolisada	-	
Inulina obtida da raiz de chicória ( <i>Cichorium intybus</i> )	9005-80-5	
Maltodextrina resistente de milho ( <i>Zea mays</i> L.)	-	
Pectina	9000-69-5	
Polidextrose	68424-04-4	
Psyllium ( <i>Plantago ovatae</i> )	-	
Quitosana	9012-76-4	
Semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.)	-	
Semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.) moída	-	
Semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.) moída e desengordurada	-	
2'-Fucosil-lactose obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K12 SCR6	-	Para este constituinte, aplicam-se os limites mínimos e máximos específicos para 2'-fucosil-lactose estabelecidos nos Anexos III e IV desta Instrução Normativa.
2'-Fucosil-lactose obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K12 (DH1) MAP1001d	-	Para este constituinte, aplicam-se os limites mínimos e máximos específicos para 2'-fucosil-lactose estabelecidos nos Anexos III e IV desta Instrução Normativa.
<b>4. Fontes de lipídios</b>		
Ácido alfa-linolênico n-3 obtido de <i>Chlorella vulgaris</i>	-	
Ácido docosahexaenóico (DHA) e ácido eicosapentaenóico (EPA) obtido de lisinato de ômega 3	-	
Ácido linoleico	60-33-3	
Azeite de oliva ( <i>Olea europaea</i> )	8001-25-0	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 1, de 30 de janeiro de 2012, ou outra que lhe vier a substituir.
Diacilglicerol (DAG)	308082-33-9	
Estearina de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.

Estearina de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Fosfolípidios de ovos	-	
Lecitina	8002-43-5	
Oleína de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Oleína de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo da semente de <i>Buglossoides arvensis</i>	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Óleo de abacate ( <i>Persea americana</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de alga <i>Aurantiochytrium</i> sp. NH6181 rico em ácido docosaenoico (DHA)	-	
Óleo de alga <i>Ulkenia</i> sp. rico em ácido docosahexaenóico (DHA)	-	
Óleo de amêndoa de baru	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de amêndoas ( <i>Prunus dulcis</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de amendoim ( <i>Arachis hypogaea</i> L.)	8002-03-7	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de avestruz	-	
Óleo de babaçu ( <i>Orbignya</i> sp.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de canola ( <i>Brassica napus</i> L., <i>B. rapa</i> L., <i>B. juncea</i> L. e <i>B. tournefortii</i> Gouan)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, e na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que lhes vierem a substituir.
Óleo de canola com baixo teor de ácido erúico ( <i>Brassica napus</i> L., <i>B. rapa</i> L., <i>B. juncea</i> L. e <i>B. tournefortii</i> Gouan)	120962-03-0	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de cártamo ( <i>Carthamus tinctorious</i> L.)	8001-23-8	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de cártamo com alto teor de ácido oleico ( <i>Carthamus tinctorious</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de castanha do Brasil ( <i>Bertholletia excelsa</i> )	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de coco ( <i>Cocos nucifera</i> L.)	8001-31-8	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de farelo de arroz ( <i>Oryza sativa</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de fígado de bacalhau	-	
Óleo de gergelim ( <i>Sesamum indicum</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.

Óleo de girassol ( <i>Helianthus annuus</i> L.)	8001-21-6	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, e na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que lhes vierem a substituir.
Óleo de girassol com alto teor de ácido oleico ( <i>Helianthus annuus</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de girassol com médio teor de ácido oleico ( <i>Helianthus annuus</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de krill ( <i>Euphasia superba</i> )	-	
Óleo de linhaça; óleo de linho ( <i>Linum usitatissimum</i> L.)	8001-26-1	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de macadâmia	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de microalga <i>Cryptocodinium cohnii</i>	-	
Óleo de microalga <i>Schizochytrium</i> sp.	-	
Óleo de microalga <i>Schizochytrium</i> sp. (ATCC 20888)	-	
Óleo de microalga <i>Schizochytrium</i> sp. T18	-	
Óleo de microalgas <i>Prototheca moriformis</i> W. Krüger, alto oleico	-	
Óleo de microalgas <i>Schizochytrium</i> sp. (ATCC PTA-9695) com ácido docosahexanoico (DHA)	-	
Óleo de milho ( <i>Zea mays</i> L.)	8001-30-7	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, e na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que lhes vierem a substituir.
Óleo de palma ( <i>Elaeis guineenses</i> )	8002-75-3	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de palmiste ( <i>Elaeis guineenses</i> )	8023-79-8	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de peixe	-	
Óleo de primula ( <i>Oenothera biennis</i> L.)	90028-66-3	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de abóbora (família Curcubitaceae)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de algodão ( <i>Gossypium</i> spp.)	8001-29-4	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, e na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que lhes vierem a substituir.
Óleo de semente de borragem ( <i>Borago officinalis</i> L.)	84012-16-8	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de chia ( <i>Salvia hispanica</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de mostarda branca ( <i>Sinapis alba</i> L. ou <i>Brassica hirta</i> Moench)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de mostarda marrom e amarela ( <i>Brassica juncea</i> L. Czernajew e Cossen)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.

Óleo de semente de mostarda preta ( <i>Brassica nigra</i> L. Koch)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de semente de uva ( <i>Vitis vinifera</i> L.)	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
Óleo de soja ( <i>Glycine max</i> L. Merr)	8001-22-7	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, e na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que lhes vierem a substituir.
Triglicerídeos de cadeia média	73398-61-5	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa ANVISA nº 87, de 15 de março de 2021, ou outra que lhe vier a substituir.
<b>5. Fontes de Minerais</b>		
<b>5.1 Fontes de cálcio</b>		
Acetato de cálcio	62-54-4	
Bisglicinato de cálcio	56960-17-9	
Cálcio derivado de <i>Lithothamnion calcareum</i>	-	
Carbonato de cálcio da casca de ovo de galinha ( <i>Gallus gallus domesticus</i> )	-	
Carbonato de cálcio	471-34-1	
Citrato de cálcio tetraidratado	5785-44-4	
Citrato de cálcio; Dicitrato tricálcico	813-94-5	
Citrato malato de cálcio; Cálcio citrato malato	120250-12-6 142606-53-9	
Cloreto de cálcio diidratado	10035-04-8	
Cloreto de cálcio	10043-52-4	
Concha de ostras	-	
Dicálcio malato	671197-49-2	
Fosfato de cálcio dibásico diidratado	7789-77-7	
Fosfato de cálcio dibásico; Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9	
Fosfato de cálcio monobásico; Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8	
Fosfato de cálcio tribásico; Fosfato tricálcico	12167-74-7 7758-87-4	
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2	

Gluconato de cálcio	299-28-5	
Hidróxido de cálcio	1305-62-0	
Lactato de cálcio	814-80-2	
Lisinato de cálcio	6150-68-1	
Malato de cálcio	17482-42-7	
Óxido de cálcio	1305-78-8	
Pidolato de cálcio	31377-05-6	
Piruvato de cálcio	52009-14-0	
Succinato de cálcio	140-99-8	
Sulfato de cálcio diidratado	10101-41-4	
Sulfato de cálcio	7778-18-9	
Treonato de cálcio	70753-61-6	
<b>5.2 Fontes de cobre</b>		
Aspartato de cobre	-	
Bisglicinato de cobre	13479-54-4	
Gluconato de cobre; Gluconato cúprico	527-09-3	
Óxido de cobre	1317-38-0	
Sulfato de cobre; Sulfato cúprico	7758-98-7	
Sulfato de cobre pentaidratado; Sulfato cúprico pentaidratado	7758-99-8	
<b>5.3 Fontes de cromo</b>		
Cloreto crômico; Cloreto de cromo (III)	10025-73-7	
Cloreto crômico hexaidratado	10060-12-5	
Lactato de cromo (III) triidratado	19751-95-2	
Picolinato de cromo	14639-25-9	

<b>5.4 Fontes de ferro</b>		
Bisglicinato ferroso	20150-34-9	
Citrato férrico	2338-05-8	
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5	
Citrato ferroso	23383-11-1	
Ferro carbonila	7439-89-6	
Ferro eletrolítico	7439-89-6	
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6	
Fosfato de amônio ferroso	10101-60-7	
Fosfato ferroso	10028-23-6	
Fumarato ferroso	141-01-5	
Glicinato férrico	34369-82-9	
Gluconato ferroso	299-29-6	
Lactato ferroso	5905-52-2	
Ortofosfato férrico; Fosfato férrico	10045-86-0	
Pidolato de ferro	69916-59-2	
Pirofosfato férrico; Difosfato férrico	10058-44-3	
Pirofosfato férrico de sódio; Difosfato férrico de sódio	1332-96-3	
Sulfato ferroso	7720-78-7	
Sulfato ferroso heptaidratado	7782-63-0	
Taurato de ferro (II)	-	
<b>5.5 Fontes de fósforo</b>		
Fosfato de cálcio dibásico; Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9	
Fosfato de cálcio monobásico; Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8	

Fosfato de cálcio tribásico; Fosfato tricálcico	12167-74-7 7758-87-4	
Fosfato de magnésio dibásico; Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0	
Fosfato de magnésio tribásico; Trimagnésio Fosfato	7757-87-1	
Fosfato de potássio dibásico; Hidrogênio fosfato dipotássico	7758-11-4	
Fosfato de potássio monobásico; Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0	
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2	
Fosfato de sódio dibásico; Hidrogênio fosfato dissódico	7558-79-4	
Fosfato de sódio monobásico; Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7	
Fosfato de sódio tribásico; Fosfato trissódico	7601-54-9	
<b>5.6 Fontes de iodo</b>		
Iodato de potássio	7758-05-6	
Iodeto de potássio	7681-11-0	
Iodeto de sódio	7681-82-5	
<b>5.7 Fontes de magnésio</b>		
Acetato de magnésio	142-72-3	
Acetiltaurato de magnésio	75350-40-2	
Ascorbato de magnésio	15431-40-0	
Bisglicinato de magnésio	14783-68-7	
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9	
Carbonato de magnésio	546-93-0	
Cloreto de magnésio	7786-30-3	
Cloreto de magnésio hexaidratado	7791-18-6	
Dimagnésio malato	671197-50-5	
Fosfato de magnésio dibásico; Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0	

Fosfato de magnésio tribásico; Trimagnésio fosfato	7757-87-1	
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8	
Gluconato de magnésio	3632-91-5	
Hidróxido de magnésio	1309-42-8	
Lactato de magnésio	18917-93-6	
Lisinato de magnésio	-	
Malato de magnésio	869-06-7	
Magnésio citrato malato	-	
Magnésio creatina quelato	-	
Óxido de magnésio	1309-48-4	
Pidolato de magnésio	62003-27-4	
Piruvato de magnésio	18983-79-4	
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1	
Succinato de magnésio	556-32-1	
Sulfato de magnésio	7487-88-9	
Sulfato de magnésio heptaidratado	10034-99-8	
Sulfato de magnésio monoidratado	14168-73-1	
Taurato de magnésio	-	

#### 5.8 Fontes de manganês

Ascorbato de manganês	16351-10-3	
Aspartato de manganês	-	
Bisglicinato de manganês	14281-77-7	
Citrato de manganês (II)	10024-66-5	
Cloreto de manganês	7773-01-5	

Farinha de lentilha d'água	-	
Glicerofosfato de manganês	1320-46-3	
Gluconato de manganês	6485-39-8	
Pidolato de manganês	29193-02-0	
Sulfato de manganês	7785-87-7	
<b>5.9 Fontes de molibdênio</b>		
Molibdato de amônio	12054-85-2	
Molibdato de potássio	13446-49-6	
Molibdato de sódio diidratado	10102-40-6	
<b>5.10 Fontes de potássio</b>		
Bicarbonato de potássio; Hidrogênio carbonato de potássio	298-14-6	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Carbonato de potássio	584-08-7	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Citrato de potássio; Citrato tripotássico	866-84-2	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Cloreto de potássio	7447-40-7	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de potássio dibásico; Hidrogênio fosfato dipotássico	7758-11-4	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de potássio monobásico; Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Glicerofosfato de potássio	1319-70-6	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.

Gluconato de potássio	299-27-4	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Hidróxido de potássio	1310-58-3	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Iodeto de potássio	7681-11-0	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Lactato de potássio	996-31-6	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Malato de potássio	585-09-1	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Pidolato de potássio	4810-50-8	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o teor de potássio não ultrapasse 700 miligramas por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
<b>5.11 Fontes de selênio</b>		
Ácido selenioso	7783-00-8	
Levedura enriquecida com selênio	-	
Selenato de sódio	13410-01-0	
Selenito de sódio	10102-18-8	
L-selenometionina	3211-76-5	
<b>5.12 Fontes de sódio</b>		
Bicarbonato de sódio; Hidrogênio carbonato de sódio	144-55-8	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Carbonato de sódio	497-19-8	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Citrato trissódico; citrato sódico	68-04-2	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.

Cloro de sódio	7647-14-5	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de sódio dibásico; Hidrogênio fosfato dissódico	7558-79-4	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de sódio monobásico; Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Fosfato de sódio tribásico; Fosfato trissódico	7601-54-9	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Gluconato de sódio	527-07-1	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Lactato de sódio	72-17-3	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Sulfato de sódio	7757-82-6	Constituinte permitido apenas para suplementos líquidos de carboidratos e eletrólitos e suplementos líquidos de eletrólitos, desde que o produto contenha, no mínimo, 460 miligramas de sódio por litro e, no máximo, 1.150 miligramas de sódio por litro. Os suplementos líquidos de eletrólitos estão permitidos apenas para crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
<b>5.13 Fontes de zinco</b>		
Acetato de zinco	557-34-6	
Acetato de zinco diidratado	5970-45-6	
Ascorbato de zinco	151728-40-4	

19045-00-2

Aspartato de zinco

Bisglicinato de zinco

14281-83-5

Carbonato de zinco

5263-02-5

Citrato de zinco

546-46-3

Citrato de zinco diidratado	5990-32-9	
Cloreto de zinco	7646-85-7	
Gluconato de zinco	4468-02-4	
Lisinato de zinco	23333-98-4	
Malato de zinco	2847-05-4	
Óxido de zinco	1314-13-2	
Picolinato de zinco	17949-65-4	
Pidolato de zinco	15454-75-8	
Sulfato de mono L-metionina de zinco	56329-42-1	
Sulfato de zinco	7733-02-0	
Sulfato de zinco heptaidratado	7446-20-0	
Sulfato de zinco monoidratado	7446-19-7	
<b>6. Fontes de vitaminas</b>		
<b>6.1 Fontes de ácido fólico</b>		
Ácido fólico; Ácido N-pteróil-L-glutâmico	59-30-3	
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1	
L-metilfolato de glicosamina	181972-37-1	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos a partir de 19 anos de idade e para gestantes.
<b>6.2 Fontes de ácido pantotênico</b>		
D-pantotenol; pantenol; dexpatenol	81-13-0	
D-pantotenato de cálcio	137-08-6	
DL-pantenol	16485-10-2	
<b>6.3 Fontes de biotina</b>		
D-biotina	58-85-5	
<b>6.4 Fontes de colina</b>		

Bitartarato de colina; Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2	
Cloreto de colina	67-48-1	
<b>6.5 Fontes de niacina</b>		
Ácido nicotínico	59-67-6	
Nicotinamida; Niacinamida	98-92-0	
Mononucleotídeo de beta-nicotinamida	1094-61-7	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
<b>6.6 Fontes de vitamina A</b>		
Acetato de retinol; Acetato de retinila	127-47-9	
Betacaroteno	7235-40-7	
<i>Chlorella pyrenoidosa (C. sorokiniana)</i> em pó	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Palmitato de retinila; palmitato de retinol	79-81-2	
Retinol	68-26-8	
<b>6.7 Fontes de vitamina B1</b>		
Cloridrato de cloreto de tiamina; cloridrato de tiamina; hidrocloreto de tiamina	67-03-8	
Nitrato de tiamina; Tiamina mononitrato	532-43-4	
<b>6.8 Fontes de vitamina B2</b>		
Riboflavina	83-88-5	
Riboflavina-5'-fosfato de sódio	130-40-5	
<b>6.9 Fontes de vitamina B6</b>		
Cloridrato de piridoxina; hidrocloreto de piridoxina	58-56-0	
Fosfato de piridoxal	54-47-7	
<b>6.10 Fontes de vitamina B12</b>		
Cianocobalamina	68-19-9	
<i>Chlorella sorokiniana</i> em pó		Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.

Hidroxocobalamina	13422-51-0	
Metilcobalamina	13422-55-4	
<b>6.11 Fontes de vitamina C</b>		
Acerola em pó	-	
Ácido ascórbico; Ácido L-ascórbico	50-81-7	
L-ascorbato de cálcio; ascorbato de cálcio	5743-27-1	
L-ascorbato de sódio; ascorbato de sódio	134-03-2	
Concentrado de acerola liofizado	-	
Palmitato de ascorbila; Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico	137-66-6	
Suco de acerola desidratado	-	
<b>6.12 Fontes de vitamina D</b>		
Calcidiol obtido de <i>Saccharomyces cerevisiae</i>	63283-36-3	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 11 anos, incluindo gestantes e lactantes.
Pó de cogumelo <i>Agaricus bisporus</i> contendo vitamina D2 tratados com radiação UV	-	
Vitamina D2; ergocalciferol	50-14-6	
Vitamina D3; colecalciferol	67-97-0	
<b>6.13 Fontes de vitamina E</b>		
Acetato de D-alfa-tocoferila; acetato de dextroalfatocoferol; acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7	
Acetato de DL-alfa-tocoferol; Acetato de racealfatocoferol; Acetato de DL-alfatocoferila	7695-91-2	
D-alfa-tocoferol; dextroalfatocoferol	59-02-9	
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0	
Mistura de tocoferóis	-	
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3	
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3	
Succinato de D-alfa-tocoferil-poli(etileno)glicol-1000	-	

<b>6.14 Fontes de vitamina K</b>		
Fitomenadiona; 2-metil-3-fetil-1,4-naftoquinona; filoquinona; fitonadiona	84-80-0 81818-54-4	
Menaquinona-7	2124-57-4	
<b>7. Fontes de aminoácidos</b>		
<b>7.1 Fontes de ácido aspártico</b>		
Ácido L-aspártico	56-84-8	
<b>7.2 Fontes de ácido glutâmico</b>		
Ácido L-glutâmico	56-86-0	
Cloridrato de ácido L-glutâmico	138-15-8	
L-glutamato de cálcio	19238-49-4	
L-glutamato de potássio	19473-49-5	
<b>7.3 Fontes de alanina</b>		
L-alanina	56-41-7	
<b>7.4 Fontes de arginina</b>		
L-arginina	74-79-3	
L-aspartato de L-arginina	7675-83-4	
Cloridrato de L-arginina	1119-34-2	
<b>7.5 Fontes de beta-alanina</b>		
Beta-alanina	107-95-9	
<b>7.6 Fontes de cisteína</b>		
Acetilcisteína; N-Acetil L-cisteína	616-91-1	
L-cisteína	52-90-4	
Cloridrato de L-cisteína	52-89-1	
<b>7.7 Fontes de fenilalanina</b>		

L-fenilalanina	63-91-2	
<b>7.8 Fontes de glicina</b>		
Glicina	56-40-6	
<b>7.9 Fontes de glutamina</b>		
L-glutamina	56-85-9	
<b>7.10 Fontes de histidina</b>		
Cloridrato de L-histidina monohidratado	5934-29-2	
L-histidina	71-00-1	
<b>7.11 Fontes de isoleucina</b>		
L-isoleucina	73-32-5	
<b>7.12 Fontes de leucina</b>		
L-leucina	61-90-5	
<b>7.13 Fontes de lisina</b>		
Acetato de L-lisina	57282-49-2	
Cloridrato de L-lisina	657-27-2	
<b>7.14 Fontes de metionina</b>		
L-metionina	63-68-3	
N-acetil-L-metionina	65-82-7	
<b>7.15 Fontes de prolina</b>		
L-prolina	147-85-3	
<b>7.16 Fontes de serina</b>		
L-serina	56-45-1	
<b>7.17 Fontes de teanina</b>		
L-teanina de folhas de <i>Camellia sinensis</i>	-	

<b>7.18 Fontes de tirosina</b>		
L-tirosina	60-18-4	
<b>7.19 Fontes de treonina</b>		
L-treonina	72-19-5	
<b>7.20 Fontes de triptofano</b>		
L-triptofano	73-22-3	
L-triptofano de glicose de milho ( <i>Zea mays</i> L.)	-	
<b>7.21 Fontes de valina</b>		
L-valina	72-18-4	
<b>8. Fontes de outros nutrientes</b>		
<b>8.1 Fontes de adenosina</b>		
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )	-	
<b>8.2 Fontes de carnitina</b>		
L-carnitina; Levocarnitina	541-15-1	
L-carnitina L-tartarato; Tartarato de L-carnitina	36687-82-8	
<b>8.3 Fontes de creatina</b>		
Creatina monohidratada	6020-87-7	
<b>8.4 Fontes de inositol</b>		
Inositol; mio-inositol; meso-inositol	87-89-8	
<b>8.5 Fontes de taurina</b>		
Taurina	107-35-7	
<b>9. Fontes de substâncias bioativas</b>		
<b>9.1 Fontes de 10-HDA</b>		

Geleia real	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 3, de 19 de janeiro de 2001, ou outra que lhe vier a substituir.
Geleia real liofilizada	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 3, de 19 de janeiro de 2001, ou outra que lhe vier a substituir.
<b>9.2 Fontes de ácido clorogênico</b>		
Café verde em pó	-	
Café verde moído	-	
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )	-	
Extrato de café verde	-	
<b>9.3 Fontes de ácido gama aminobutírico (GABA)</b>		
Ácido gama aminobutírico (GABA) obtido pela fermentação de <i>Lactobacillus hilgardii</i> HX12-19	-	
<b>9.4 Fontes de ácido hialurônico</b>		
Hialuronato de sódio obtido pela fermentação de <i>Streptococcus zooepidemicus</i>	9067-32-7	
Extrato de crista-de-galo ( <i>Gallus gallus domesticus</i> )	-	
Membrana de casca de ovo	-	
<b>9.5 Fontes de alfa-casozepina</b>		
Hidrolisado de proteína do leite de vaca	-	
<b>9.6 Fontes de alfa-glucana</b>		
Extrato aquoso de cogumelo shiitake ( <i>Lentinula edodes</i> )	-	
<b>9.7 Fontes de alicina</b>		
Alho em pó ( <i>Allium sativum</i> L.)	-	
Extrato de alho em pó ( <i>Allium sativum</i> L.)	-	
<b>9.8 Fontes de antocianinas da casca de jabuticaba</b>		
Extrato seco de jabuticaba	-	
<b>9.9 Fontes de antocianinas da laranja moro</b>		

Extrato de laranja moro ( <i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck)	-	
<b>9.10 Fontes de antocianinas do açaí</b>		
Concentrado de açaí liofilizado	-	
<b>9.11 Fontes de arabinogalactana</b>		
Arabinogalactana	9036-66-2	
<b>9.12 Fontes de astaxantina</b>		
Ésteres de astaxantina de <i>Haematococcus pluvialis</i>	-	
<b>9.13 Fontes de boro</b>		
Frutoborato de cálcio	-	
Tetraborato de sódio decaidratado	1303-96-4	
<b>9.14 Fontes de cafeína</b>		
Café verde em pó	-	
Cafeína; 1,3,7-Trimethylxanthine	58-08-2	
Guaraná em pó ( <i>Paullinia cupana</i> )	-	
<b>9.15 Fontes de coenzima Q10</b>		
Coenzima Q10; Ubiquinona; Ubidecarenona	303-98-0	
<b>9.16 Fontes de colágeno</b>		
Membrana de casca de ovo	-	
<b>9.17 Fontes de colágeno tipo II</b>		
Colágeno de frango com colágeno tipo II não desnaturado; colágeno tipo II	-	
<b>9.18 Fontes de compostos fenólicos</b>		
Extrato de cacau ( <i>Theobroma cacao</i> L.)	-	
Extrato de própolis	-	Para este constituinte, aplicam-se as especificações estabelecidas na Instrução Normativa MAPA nº 3, de 19 de janeiro de 2001, ou outra que lhe vier a substituir.
<b>9.19 Fontes de compostos fenólicos de extrato de polpa de oliva</b>		

Extrato de polpa de oliva ( <i>Olea europaea</i> L.)	-	
<b>9.20 Fontes de compostos fenólicos de <i>Opuntia ficus-indica</i></b>		
Extrato de <i>Opuntia ficus-indica</i>	-	
<b>9.21 Fontes de compostos fenólicos expressos em ácido rosmarínico</b>		
Extrato aquoso de hortelã ( <i>Mentha spicata</i> L.) em pó	-	
<b>9.22 Fontes de condroitina</b>		
Sulfato de condroitina produzido a partir da fermentação de <i>Escherichia coli</i>	-	
<b>9.23 Fontes de curcumina</b>		
Extrato de rizomas de cúrcuma ( <i>Curcuma longa</i> L.)	-	
<b>9.24 Fontes de D-Limoneno</b>		
Óleo de casca de laranja doce ( <i>Citrus sinensis</i> L. Osbeck)	-	
<b>9.25 Fontes de dihidrocapsiato (DHC)</b>		
Dihidrocapsiato (DHC) sintético	205687-03-2	
<b>9.26 Fontes de fitoesteróis e fitoestanois</b>		
Fitoesteróis e fitoestanois e seus ésteres de árvores coníferas ( <i>Coniferophyta</i> ou <i>Pinophyta</i> )	-	
Fitoesteróis e fitoestanois e seus ésteres de óleos vegetais comestíveis	-	
<b>9.27 Fontes de fosfatidilserina</b>		
Fosfatidilserina de lecitina de soja	84776-79-4	
Lecitina de soja com alto teor de fosfatidilserina	-	
<b>9.28 Fontes de glicosaminoglicanos</b>		
Membrana de casca de ovo	-	
<b>9.29 Fontes de glucosamina</b>		
Cloridrato de glucosamina obtido a partir de fermentação por <i>E. coli</i> AT-29	-	
Sulfato de glucosamina com cloreto de potássio	-	

<b>9.30 Fontes de glutatona</b>		
Glutaciona obtida a partir de fermentação por <i>E. coli</i> W	-	
<b>9.31 Fontes de hidroximetilbutirato</b>		
Hidroximetilbutirato	625-08-1	
Hidroximetilbutirato de cálcio	135236-72-5	
<b>9.32 Fontes de hidroxitirosol e derivados</b>		
Extrato de polpa de oliva ( <i>Olea europaea</i> L.)	-	
Extrato de oliva líquido padronizado em 40% a 50% de hidroxitirosol		
<b>9.33 Fontes de L-citrulinilarginina</b>		
Alga <i>Chondrus crispus</i> invernalis	-	
<b>9.34 Fontes de lactoferrina</b>		
Lactoferrina bovina	-	
<b>9.35 Fontes de licopeno</b>		
Licopeno de <i>Blakeslea trispora</i>	502-65-8	
Licopeno de tomate	502-65-8	
Licopeno sintético	502-65-8	
<b>9.36 Fontes de luteína</b>		
Ésteres de luteína da flor de <i>Tagetes erecta</i>	-	
Extrato da flor de <i>Tagetes erecta</i>	-	
Luteína da flor de <i>Tagetes erecta</i>	127-40-2	
<b>9.37 Fontes de melatonina</b>		
Melatonina	73-31-4	
<b>9.38 Fontes de metilsulfonilmetano</b>		
Metilsulfonilmetano	67-71-0	

<b>9.39 Fontes de oleuropeína</b>		
Extrato seco de folha da oliveira ( <i>Olea Europea</i> L.) contendo pelo menos 40% de oleuropeína	-	
<b>9.40 Fontes de oligopeptídeos de colágeno</b>		
Oligopeptídeos de colágeno	-	
<b>9.41 Fontes de quercetina</b>		
Quercetina	-	
<b>9.42 Fontes de palmitoiletanolamida</b>		
Palmitoiletanolamida	544-31-0	
<b>9.43 Fontes de peptídeos bioativos</b>		
Colostro bovino desnatado	-	
Colostro bovino integral	-	
<b>9.44 Fontes de peptídeos bioativos de colágeno</b>		
Peptídeos bioativos de colágeno hidrolisado com peso molecular médio de 2kDa	-	
<b>9.45 Fontes de peptídeos bioativos de soro de leite</b>		
Hidrolisado proteico de soro de leite	-	
<b>9.46 Fontes de polifenóis do açaí</b>		
Concentrado de açaí liofilizado	-	
<b>9.47 Fontes de proantocianidinas de cranberry</b>		
Cranberry em pó ( <i>Vaccinium macrocarpon</i> Aiton)	-	
Extrato de cranberry em pó	-	
<b>9.48 Fontes de proantocianidinas de semente de uva</b>		
Extrato seco de semente de uva ( <i>Vitis vinifera</i> L.)	-	
<b>9.49 Fontes de proantocianidinas do tipo A</b>		
Extrato aquoso de canela ( <i>Cinnamomum burmannii</i> (Nees & T. Nees) Blume)	-	

<b>9.50 Fontes de procianidinas</b>		
Extrato de pinho marítimo ( <i>Pinus pinaster</i> Aiton)	90082-75-0	
<b>9.51 Fontes de ramnogalacturonano</b>		
Hidrolisado de pectina de cenoura ( <i>Daucus carota sativus</i> ) rico em ramnogalacturonano (cRG-I)	-	
<b>9.52 Fontes de resveratrol</b>		
Transresveratrol de levedura ( <i>Sacharomyces cerevisiae</i> )	501-36-0	
Trans-resveratrol sintético	501-36-0	
<b>9.53 Fontes de rutina</b>		
Concentrado hidrossolúvel de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> )	-	
<b>9.54 Fontes de saponinas de glicosídeos de furostanol</b>		
Extrato de semente de feno-grego ( <i>Trigonella foenum-graecum</i> L.)	-	
<b>9.55 Fontes de silício</b>		
Ácido ortosilícico estabilizado em cloreto de colina	-	
Ácido ortosilícico estabilizado com maltodextrina	-	
Monometilsilanotriol estabilizado em colágeno hidrolisado de peixe		
<b>9.56 Fontes de verbascosídeo</b>		
Extrato de polpa de oliva ( <i>Olea europaea</i> L.)	-	
<b>9.57 Fontes de xilo-oligossacarídeos</b>		
Xilo-oligossacarídeos	-	
<b>9.58 Fontes de zeaxantina</b>		
Extrato da flor de <i>Tagetes erecta</i>	-	
Meso-zeaxantina	31272-50-1	
Zeaxantina	144-68-3	
Zeaxantina de flor de <i>Tagetes erecta</i>	-	

<b>9.59 Fontes de arabinogalactana</b>		
Arabinogalactana	9036-66-2	
<b>9.60 Fontes de beta-glucana de alga <i>Euglena gracilis</i></b>		
Alga <i>Euglena gracilis</i>	-	
Beta-glucana de alga <i>Euglena gracilis</i>	-	
<b>9.61 Fontes de beta-glucana de levedura (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>)</b>		
Beta-glucana de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	-	
<b>9.62 Fontes de lactulose</b>		
Lactulose	461818-2	Proposta de exclusão ou manutenção como substâncias bioativa e alterações nas condições de uso em discussão.
<b>10. Fontes de enzimas</b>		
<b>10.1 Fontes de alfa-galactosidase</b>		
Alfa-galactosidase de <i>Aspergillus niger</i>	9025-35-8	
<b>10.2 Fontes de lactase</b>		
Lactase de <i>Aspergillus oryzae</i>	-	
Lactase de <i>Aspergillus oryzae</i> expressa em <i>Aspergillus niger</i>	-	
<b>10.3 Fontes de fitase</b>		
Fitase de <i>Aspergillus niger</i>	37288-11-2	
<b>10.4 Fontes de protease</b>		
Protease de <i>Aspergillus niger</i> expressa em <i>Aspergillus niger</i>	72162-84-6	
<b>11. Probióticos</b>		
Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	-	
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	-	
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	-	
<i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560)	-	
<i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	-	

<i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536		
<i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111	-	
<i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333)	-	
<i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221)	-	
<i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711)	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para indivíduos acima de 65 anos de idade.
<i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP)	-	
<i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	-	
<i>Lactobacillus rhamnosus</i> (CGMCC 13724)	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	-	
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	-	
<i>Streptococcus salivarius</i> K12		
Associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS)	-	
Associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275)	-	
Associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	-	
Associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina bovina	-	Constituintes permitidos apenas para suplementos alimentares indicados para mulheres acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I- 3470)	-	
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	-	

Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529)	-	
Associação de <i>Lacticaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722)	-	
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016)	-	Constituintes permitidos apenas para suplementos alimentares indicados para mulheres acima de 19 anos de idade, exceto gestantes e lactantes.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	-	

**ANEXO II**  
**LISTA DE CONSTITUINTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INDICADOS PARA LACTENTES (0 A 12 MESES) OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (1 A 3 ANOS).**

CONSTITUINTES	CAS	NOTAS
<b>1. Fontes de minerais</b>		
<b>1.1 Fontes de cálcio</b>		
Carbonato de cálcio	471-34-1	
Citrato de cálcio; Dicitrato tricálcico	813-94-5	
Cloreto de cálcio	10043-52-4	
Fosfato de cálcio dibásico; Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9	
Fosfato de cálcio monobásico; Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8	
Fosfato de cálcio tribásico; Fosfato tricálcico	12167-74-7 7758-87-4	
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2	
Gluconato de cálcio	299-28-5	
Hidróxido de cálcio	1305-62-0	
Lactato de cálcio	814-80-2	
Óxido de cálcio	1305-78-8	
Sulfato de cálcio	7778-18-9	
<b>1.2 Fontes de cobre</b>		
Gluconato de cobre; Gluconato cúprico	527-09-3	
Sulfato de cobre; Sulfato cúprico	7758-98-7	
<b>1.3 Fontes de cromo</b>		
Cloreto crômico; Cloreto de cromo (III)	10025-73-7	
<b>1.4 Fontes de ferro</b>		
Bisglicinato ferroso	20150-34-9	
Citrato férrico	2338-05-8	
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5	
Citrato ferroso	23383-11-1	

Ferro carbonila	7439-89-6	
Ferro eletrolítico	7439-89-6	
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6	
Fumarato ferroso	141-01-5	
Gluconato ferroso	299-29-6	
Lactato ferroso	5905-52-2	
Pirofosfato férrico; Difosfato férrico	10058-44-3	
Pirofosfato férrico de sódio; Difosfato férrico de sódio	1332-96-3	
Sulfato ferroso	7720-78-7	
<b>1.5 Fontes de iodo</b>		
Iodato de potássio	7758-05-6	
Iodeto de potássio	7681-11-0	
Iodeto de sódio	7681-82-5	
<b>1.6 Fontes de magnésio</b>		
Acetato de magnésio	142-72-3	
Carbonato de magnésio	546-93-0	
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9	
Cloreto de magnésio	7786-30-3	
Fosfato de magnésio dibásico; Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0	
Fosfato de magnésio tribásico; Trimagnésio Fosfato	7757-87-1	
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8	
Gluconato de magnésio	3632-91-5	
Hidróxido de magnésio	1309-42-8	
Lactato de magnésio	18917-93-6	
Óxido de magnésio	1309-48-4	
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1	
Sulfato de magnésio	7487-88-9	
<b>1.7 Fontes de molibdênio</b>		
Molibdato de amônio	12054-85-2	
Molibdato de sódio diidratado	10102-40-6	
<b>1.8 Fontes de selênio</b>		
Selenato de sódio	13410-01-0	
Selenito de sódio	10102-18-8	
<b>1.9 Fontes de zinco</b>		
Acetato de zinco	557-34-6	
Carbonato de zinco	5263-02-5	
Cloreto de zinco	7646-85-7	
Gluconato de zinco	4468-02-4	
Óxido de zinco	1314-13-2	
Sulfato de zinco	7733-02-0	

<b>2. Fontes de vitaminas</b>		
<b>2.1 Fontes de ácido fólico</b>		
Ácido fólico; Ácido N-pteróil-L-glutâmico	59-30-3	
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1	
<b>2.2 Fontes de ácido pantotênico</b>		
Ácido fólico; Ácido N-pteróil-L-glutâmico	81-13-0	
D-pantotenato de cálcio	137-08-6	
DL-pantenol	16485-10-2	
<b>2.3 Fontes de biotina</b>		
D-biotina	58-85-5	
<b>2.4 Fontes de colina</b>		
Bitartrato de colina; Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2	
Cloreto de colina	67-48-1	
<b>2.5 Fontes de niacina</b>		
Nicotinamida; Niacinamida	98-92-0	
Ácido nicotínico	59-67-6	
<b>2.6 Fontes de vitamina A</b>		
Acetato de retinol; Acetato de retinila	127-47-9	
Betacaroteno	7235-40-7	
Palmitato de retinila; palmitato de retinol	79-81-2	
Retinol	68-26-8	
<b>2.7 Fontes de vitamina B1</b>		
Cloridrato de cloreto de tiamina; cloridrato de tiamina; hidrocloreto de tiamina	67-03-8	
Nitrato de tiamina; Tiamina mononitrato	532-43-4	
<b>2.8 Fontes de vitamina B2</b>		
Riboflavina	83-88-5	
Riboflavina-5'- fosfato de sódio	130-40-5	
<b>2.9 Fontes de vitamina B6</b>		
Cloridrato de piridoxina; hidrocloreto de piridoxina	58-56-0	
<b>2.10 Fontes de vitamina B12</b>		
Cianocobalamina	68-19-9	
Hidroxocobalamina	13422-51-0	
<b>2.11 Fontes de vitamina C</b>		
Ácido ascórbico; Ácido L-ascórbico	50-81-7	
L-ascorbato de cálcio; ascorbato de cálcio	5743-27-1	
L-ascorbato de sódio; ascorbato de sódio	134-03-2	
Palmitato de ascorbila; Ácido 6-palmitoil-L-ascórbico	137-66-6	
<b>2.12 Fontes de vitamina D</b>		
Pó de cogumelo <i>Agaricus bisporus</i> contendo vitamina D2 tratados com radiação UV	-	Constituinte não permitido para suplementos alimentares indicados para lactentes.

Vitamina D2; ergocalciferol	50-14-6	
Vitamina D3; colecalciferol	67-97-0	
<b>2.13 Vitamina E</b>		
Acetato de D-alfa-tocoferila; acetato de dextroalfatocoferol; acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7	
Acetato de DL-alfa-tocoferol; Acetato de racealfatocoferol; Acetato de DL-alfatocoferila	7695-91-2	
D-alfa-tocoferol; dextroalfatocoferol	59-02-9	
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0	
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3	
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3	
Succinato de DL-alfa-tocoferila polietilenoglicol 1000	-	
<b>2.14 Fontes de vitamina K</b>		
Fitomenadiona; 2-metil-3-fetil-1,4-naftoquinona; filoquinona; fitonadiona	84-80-0 81818-54-4	
<b>3. Fontes de substâncias bioativas</b>		
<b>3.1 Fontes de lactoferrina</b>		
Lactoferrina bovina	-	
<b>4. Probióticos</b>		
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>Infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCM I-3426)	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para lactentes a partir de 3 meses.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	-	
Associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894)	-	Constituinte permitido apenas para suplementos alimentares indicados para lactentes de 0 a 3 meses.
Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	-	
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>Lactis</i> B94 (CBS-118529)	-	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>Lactis</i> (DSM 15954)	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	-	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	-	
<i>Lactobacillus rhamnosus</i> (CGMCC 13724)	-	

**ANEXO III**

**LISTA DE LIMITES MÍNIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.**

Nutrientes	Grupos Populacionais								Notas
	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes	
Proteínas	NA	NA	NA	2,85 g	7,8 g	8,4 g	10,65 g	10,65 g	
Carboidratos	NA	NA	NA	19,5 g	19,5 g	19,5 g	26,25 g	31,5 g	
D-ribose	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE	
Fibras alimentares	NA	NA	NA	3,75 g	5,7 g	5,7 g	4,2 g	4,4 g	
2'-fucosil-lactose	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE	Esse constituinte deve ser utilizado em combinação com outros constituintes autorizados como fontes de fibras alimentares para atender ao limite mínimo de fibras alimentares estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.
Lipídeos totais	NA	NA	NA	NA	NA	5 g	NA	NA	
EPA e DHA	NA	NA	NA	30 mg	30 mg	37,5 mg	45 mg	45 mg	Para gestantes e lactantes, no mínimo, 30 mg devem ser de DHA.
Ácido linoleico n-6	NA	NA	NA	1,5 g	2,4 g	2,55 g	1,95 g	1,95 g	
Ácido alfa-linolênico n-3	NA	NA	NA	0,135 g	0,24 g	0,24 g	0,21 g	0,195 g	
DHA e EPA obtido de lisinato de ômega 3	NA	NA	NA	NA	NA	37,5 mg	NA	NA	
Ácido estearidônico (SDA) do óleo da semente de <i>Buglossoides arvensis</i>	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Colina	NA	NA	30 mg	37,5 mg	82,5 mg	82,5 mg	67,5 mg	88,5 mg	
Vitamina A	60 µg	75 µg	45 µg	60 µg	135 µg	135 µg	115,5 µg	195 µg	Como equivalente de atividade de retinol (RAE). 1 RAE = 3,33 UI de vitamina A (atividade de retinol) = 1 µg retinol, 12 µg beta-caroteno, 24 µg alfa-caroteno ou 24 µg beta-criptoxantina.
Vitamina B6	NA	NA	0,075 mg	0,09 mg	0,195 mg	0,26 mg	0,285 mg	0,3 mg	
Vitamina C	NA	NA	2,25 mg	3,75 mg	11,25 mg	13,5 mg	12,75 mg	18 mg	
Vitamina D	1,5 µg	1,5 µg	2,25 µg	2,25 µg	2,25 µg	3 µg	2,25 µg	2,25 µg	Como Colecalciferol. 1 µg colecalciferol = 40 UI vitamina D = 0,3333 µg de calcidiol.

Niacina	NA	NA	0,9 mg	1,2 mg	2,4 mg	2,4 mg	2,7 mg	2,55 mg	Como niacina equivalente (NE). 1 mg de NE = 1 mg de niacina = 2,71 mg de mononucleotídeo de beta-nicotinamida = 60 mg de triptofano.
Vitamina E	NA	NA	0,9 mg	1,05 mg	2,25 mg	2,25 mg	2,25 mg	2,85 mg	Como $\alpha$ -tocoferol. $\alpha$ -Tocoferol inclui RRR- $\alpha$ -tocoferol, a única forma de $\alpha$ -tocoferol que ocorre naturalmente em alimentos, e as formas 2R-estereoisoméricas de $\alpha$ -tocoferol (RRR-, RSR-, RRS- e RSS- $\alpha$ -tocoferol), que ocorrem em alimentos fortificados e suplementos. Considerando a forma sintética disponível comercialmente (rac- $\alpha$ -tocoferil), com atividade de 0,67 x RRR- $\alpha$ -tocoferol, considera-se 1 UI de vitamina E como 1 mg de acetato de rac- $\alpha$ -tocoferil.
Ácido Fólico	NA	NA	22,5 $\mu$ g	30 $\mu$ g	60 $\mu$ g	60 $\mu$ g	666,6 $\mu$ g	75 $\mu$ g	Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1 $\mu$ g de folato do alimento = 0,6 $\mu$ g de ácido fólico de suplemento = 0,6 $\mu$ g de L-metilfolato.
Ácido pantotênico	0,255 mg	0,27 mg	0,3 mg	0,45 mg	0,75 mg	0,75 mg	0,9 mg	1,05 mg	
Biotina	0,75 $\mu$ g	0,9 $\mu$ g	1,2 $\mu$ g	1,8 $\mu$ g	3,75 $\mu$ g	4,5 $\mu$ g	4,5 $\mu$ g	5,25 $\mu$ g	
Riboflavina	0,045 mg	0,06 mg	0,075 mg	0,09 mg	0,195 mg	0,2 mg	0,21 mg	0,24 mg	
Tiamina	0,03 mg	0,045 mg	0,075 mg	0,09 mg	0,18 mg	0,18 mg	0,21 mg	0,21 mg	
Vitamina B12	0,06 $\mu$ g	0,075 $\mu$ g	0,135 $\mu$ g	0,18 $\mu$ g	0,36 $\mu$ g	0,36 $\mu$ g	0,39 $\mu$ g	0,42 $\mu$ g	
Vitamina K	0,3 $\mu$ g	0,375 $\mu$ g	4,5 $\mu$ g	8,25 $\mu$ g	11,25 $\mu$ g	18 $\mu$ g	13,5 $\mu$ g	13,5 $\mu$ g	
Cálcio	30 mg	39 mg	105 mg	150 mg	195 mg	180 mg	195 mg	195 mg	A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
Cobre	NA	NA	51 $\mu$ g	66 $\mu$ g	133,5 $\mu$ g	135 $\mu$ g	150 $\mu$ g	195 $\mu$ g	
Manganês	NA	NA	NA	NA	NA	0,35 mg	NA	NA	
Molibdênio	NA	NA	2,55 $\mu$ g	3,3 $\mu$ g	6,45 $\mu$ g	6,75 $\mu$ g	7,5 $\mu$ g	7,5 $\mu$ g	

Fósforo	NA	NA	69 mg	75 mg	187,5 mg	105 mg	187,5 mg	187,5 mg	A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
Selênio	2,25 µg	3 µg	3 µg	4,5 µg	8,25 µg	8,25 µg	9 µg	10,5 µg	
Zinco	0,3 mg	0,45 mg	0,45 mg	0,75 mg	1,65 mg	1,65 mg	1,8 mg	1,95 mg	
Iodo	NA	NA	13,5 µg	13,5 µg	22,5 µg	22,5 µg	33 µg	43,5 µg	
Ferro	0,04 mg	1,65 mg	1,05 mg	1,5 mg	2,25 mg	2,7 mg	4,05 mg	1,5 mg	
Magnésio	NA	NA	12 mg	19,5 mg	61,5 mg	63 mg	60 mg	54 mg	
Cromo	0,03 µg	0,825 µg	1,65 µg	2,25 µg	5,25 µg	5,25 µg	4,5 µg	6,75 µg	
Leucina	NA	NA	NA	NA	NA	409,5 mg	NA	NA	
Lisina	NA	NA	NA	NA	NA	315 mg	NA	NA	
Valina	NA	NA	NA	NA	NA	273 mg	NA	NA	
Isoleucina	NA	NA	NA	NA	NA	210 mg	NA	NA	
Treonina	NA	NA	NA	NA	NA	157,5 mg	NA	NA	
Fenilalanina	NA	NA	NA	NA	NA	262,5 mg	NA	NA	A soma da quantidade de fenilalanina e tirosina deve ser de, no mínimo, 262,5 miligramas.
Tirosina	NA	NA	NA	NA	NA	262,5 mg	NA	NA	A soma da quantidade de fenilalanina e tirosina deve ser de, no mínimo, 262,5 miligramas.
Metionina	NA	NA	NA	NA	NA	105 mg	NA	NA	A soma da quantidade de metionina e cisteína deve ser de, no mínimo, 157,5 miligramas.
Cisteína	NA	NA	NA	NA	NA	42 mg	NA	NA	A soma da quantidade de metionina e cisteína deve ser de, no mínimo, 157,5 miligramas.
Histidina	NA	NA	NA	NA	NA	105 mg	NA	NA	
Triptofano	NA	NA	NA	NA	NA	42 mg	NA	NA	
Teanina	NA	NA	NA	NA	NA	50 mg	NA	NA	
Arginina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Aspartato	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Glicina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Serina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Ácido glutâmico	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Prolina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Alanina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Beta-alanina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Glutamina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Taurina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	

L-Carnitina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Creatina	NA	NA	NA	NA	NA	3.000 mg	NA	NA	
Adenosina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Inositol	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Substâncias bioativas	Grupos Populacionais								Notas
	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes	
10-HDA (ácido hidroxidecenóico)	NA	NA	NA	NA	NA	5 mg	NA	NA	
Ácido clorogênico	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Ácido gama aminobutírico (GABA)	NA	NA	NA	NA	NA	50 mg	NA	NA	
Ácido hialurônico	NA	NA	NA	NA	NA	3,5 mg	NA	NA	
Ácido rosmarínico	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Alfa-casozepina	NA	NA	NA	NA	NA	2,7 mg	NA	NA	
Alicina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Antocianinas da casca de jabuticaba	NA	NA	NA	NA	NA	5 mg	NA	NA	
Antocianinas da laranja moro	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Antocianinas do açaí	NA	NA	NA	NA	NA	36 mg	NA	NA	
Arabinogalactana	NA	NA	NA	NA	NA	4,5 g	NA	NA	
Astaxantina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Beta-glucana de alga <i>Euglena gracilis</i>	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Beta-glucana de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	NA	NA	NA	175 mg	175 mg	175 mg	175 mg	175 mg	
Boro	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Cafeína	NA	NA	NA	NA	NA	75 mg	NA	NA	
Coenzima Q10	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Colágeno	NA	NA	NA	NA	NA	11,5 mg	NA	NA	
Colágeno tipo II não desnaturado	NA	NA	NA	NA	NA	1,2 mg	NA	NA	
Compostos fenólicos	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Compostos fenólicos de <i>Opuntia ficus-indica</i>	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Compostos fenólicos de extrato de polpa de oliva	NA	NA	NA	NA	NA	16 mg	NA	NA	
Condroitina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Curcumina	NA	NA	NA	NA	NA	80 mg	NA	NA	
Dihidrocapsiato (DHC)	NA	NA	NA	NA	NA	3 mg	NA	NA	
D-Limoneno	NA	NA	NA	NA	NA	100 mg	NA	NA	
Extrato aquoso de cogumelo shiitake ( <i>Lentinula edodes</i> )	NA	NA	NA	NA	NA	600 mg	NA	NA	Limite mínimo diário do constituinte.
Extrato de cacau	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Fitoesteróis e fitoestanois	NA	NA	NA	NA	NA	0,8 g	NA	NA	
Fosfatidilserina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Glicosaminoglicanos	NA	NA	NA	NA	NA	2,5 mg	NA	NA	

Glucosamina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Glutaciona	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Hidrolisado de pectina de cenoura ( <i>Daucus carota sativus</i> ) rico em ramnogalacturonano (cRG-I)	NA	NA	NA	NA	NA	300 mg	NA	NA	Limite mínimo diário do constituinte.
Hidroximetilbutirato	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Hidroxitirosol e derivados	NA	NA	NA	NA	NA	5 mg	NA	NA	
Lactoferrina	48 mg	48 mg	48 mg	100 mg	100 mg	200 mg	150 mg	NA	
L-citrulilarginina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Licopeno	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Luteína	NA	NA	NA	NA	NE	NE	NA	NA	
Melatonina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Metilsulfonilmetano	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Oleuropeína	NA	NA	NA	NA	NA	150 mg	NA	NA	
Oligopeptídeos de colágeno	NA	NA	NA	NA	NA	1,5 g	NA	NA	
Palmitoiletanolamida	NA	NA	NA	NA	NA	150 mg	NA	NA	
Peptídeos bioativos de colágeno hidrolisado com peso molecular médio de 2kDa	NA	NA	NA	NA	NA	2,5 g	NA	NA	Limite mínimo diário do constituinte.
Peptídeos bioativos de soro de leite	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Polifenóis do açaí	NA	NA	NA	NA	NA	200 mg	NA	NA	
Proantocianidinas de cranberry	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Proantocianidinas de semente de uva	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Proantocianidinas do tipo A	NA	NA	NA	NA	NA	15 mg	NA	NA	
Procianidinas	NA	NA	NA	NA	NA	32,5 mg	NA	NA	
Quercitina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Resveratrol	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Rutina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Saponinas de glicosídeos de furostanol	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Silício	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Verbascosídeo	NA	NA	NA	NA	NA	3,2 mg	NA	NA	
Xilo-oligossacarídeos	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Zeaxantina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<b>Enzimas</b>	<b>Grupos Populacionais</b>								<b>Notas</b>
	<b>0 a 6 meses</b>	<b>7 a 11 meses</b>	<b>1 a 3 anos</b>	<b>4 a 8 anos</b>	<b>9 a 18 anos</b>	<b>≥ 19 anos</b>	<b>Gestantes</b>	<b>Lactantes</b>	
Alfa-galactosidase de <i>Aspergillus niger</i>	NA	NA	NA	NA	NA	300 GalU	NA	NA	Uma unidade de atividade de alfa-galactosidase é definida como a quantidade da enzima que liberará p-nitrofenol a uma taxa de 1 µmol/min sob as condições do ensaio da monografia USP.

Fitase	NA	NA	NA	NA	NA	190 FTU	NA	NA	FTU = Unidade de fitase determinada segundo o JECFA (quantidade de enzima que libera 1 micromol de fosfato inorgânico por minuto a partir de uma solução de 0,0051 mol/L de fitato de sódio a 37°C e pH 5,5).
Protease de <i>Aspergillus niger</i> expressa em <i>Aspergillus niger</i>	NA	NA	NA	NA	NA	333.334 PPI	NA	NA	Quantidade de enzima necessária para liberar um picomol de p-nitroanilida (pNA) de Z-Glypro-pNA em um segundo sob as condições do ensaio (pH 4,6, 37,0°C).
Lactase	NA	NA	NA	NA	NA	4.500 U.FCC	NA	NA	U.FCC = Unidade de atividade enzimática determinada segundo o Food Chemical Codex.
Probióticos	Grupos Populacionais								Notas
	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes	
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCN I-3426)	3 x 10 <sup>9</sup> , sendo 1,8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. helveticus</i> , 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. longum</i> e 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. bifidum</i>	3 x 10 <sup>9</sup> , sendo 1,8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. helveticus</i> , 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. longum</i> e 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. bifidum</i>	3 x 10 <sup>9</sup> , sendo 1,8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. helveticus</i> , 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. longum</i> e 0,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>B. bifidum</i>	NA	NA	NA	NA	NA	UFC
Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 a 6 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	Esporos/porção
Associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS)	NA	NA	NA	8 x 10 <sup>9</sup> , sendo 2 x 10 <sup>9</sup> de cada linhagem e 12 g de FOS.	8 x 10 <sup>9</sup> , sendo 2 x 10 <sup>9</sup> de cada linhagem e 12 g de FOS.	8 x 10 <sup>9</sup> , sendo 2 x 10 <sup>9</sup> de cada linhagem e 12 g de FOS.	NA	NA	UFC
Associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275)	NA	NA	NA	NA	NA	1,7 x 10 <sup>10</sup> , sendo 4,25 x 10 <sup>9</sup> para cada linhagem	NA	NA	UFC
Associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	NA	NA	NA	5x10 <sup>9</sup> , sendo, 3x10 <sup>9</sup> de <i>B. longum</i> , 1x10 <sup>9</sup> de <i>B. infantis</i> e 1x10 <sup>9</sup> de <i>B. breve</i>	5x10 <sup>9</sup> , sendo, 3x10 <sup>9</sup> de <i>B. longum</i> , 1x10 <sup>9</sup> de <i>B. infantis</i> e 1x10 <sup>9</sup> de <i>B. breve</i>	NA	NA	NA	UFC

Associação de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722)	NA	NA	NA	4 x 10 <sup>9</sup> , sendo 3,8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. rhamnosus</i> e 2 x 10 <sup>8</sup> de <i>L. helveticus</i>	4 x 10 <sup>9</sup> , sendo 3,8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. rhamnosus</i> e 2 x 10 <sup>8</sup> de <i>L. helveticus</i>	8 x 10 <sup>9</sup> , sendo 7,6 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. rhamnosus</i> e 4 x 10 <sup>8</sup> de <i>L. helveticus</i>	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	NA	NA	NA	NA	NA	3 x 10 <sup>9</sup> , sendo 1 x 10 <sup>9</sup> para cada linhagem	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529)	1,2 x 10 <sup>9</sup>	1,2 x 10 <sup>9</sup>	1,2 x 10 <sup>9</sup>	1,2 x 10 <sup>9</sup>	1,2 x 10 <sup>9</sup>	1,2 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina bovina	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>10</sup> , sendo 8 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. acidophilus</i> , 2 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. rhamnosus</i> e 100 mg de lactoferrina bovina	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470)	NA	NA	NA	NA	NA	3 x 10 <sup>9</sup> , sendo 2,7 x 10 <sup>9</sup> de <i>L. helveticus</i> e 3 x 10 <sup>8</sup> de <i>B. longum</i>	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	2,5 x 10 <sup>8</sup> , sendo 1,25 x 10 <sup>8</sup> para cada linhagem	4 x 10 <sup>10</sup> , sendo 2 x 10 <sup>10</sup> para cada linhagem	4 x 10 <sup>10</sup> , sendo 2 x 10 <sup>10</sup> para cada linhagem	4 x 10 <sup>10</sup> , sendo 2 x 10 <sup>10</sup> para cada linhagem	4 x 10 <sup>10</sup> , sendo 2 x 10 <sup>10</sup> para cada linhagem	NA	NA	NA	UFC
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016)	NA	NA	NA	NA	NA	2x10 <sup>9</sup> , sendo 1x10 <sup>9</sup> de cada linhagem	NA	NA	UFC
Associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894)	1 x 10 <sup>9</sup> , sendo 5x10 <sup>8</sup> de cada linhagem	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	UFC
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	NA	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	4 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560)	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>8</sup>	1 x 10 <sup>8</sup>	2 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	Esporos/porção
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	NA	NA	NA	8 x 10 <sup>8</sup>	8 x 10 <sup>8</sup>	8 x 10 <sup>8</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283)	NA	NA	NA	NA	NA	2 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858)	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	UFC

<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	NA	10 x 10 <sup>9</sup>	10 x 10 <sup>9</sup>	10 x 10 <sup>9</sup>	10 x 10 <sup>9</sup>	10 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC Quando associado a 900 mg de inulina, o limite mínimo é de 5 x 10 <sup>9</sup> UFC.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	NA	NA	NA	NA	NA	2 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536	NA	NA	NA	NA	NA	2 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	UFC
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	1 x 10 <sup>10</sup>	1 x 10 <sup>10</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	2 x 10 <sup>9</sup>	2 x 10 <sup>9</sup>	2 x 10 <sup>9</sup>	UFC
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	6 x 10 <sup>9</sup>	6 x 10 <sup>9</sup>	6 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	NA	6 x 10 <sup>9</sup>	6 x 10 <sup>9</sup>	UFC
<i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333)	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>10</sup>	NA	NA	UFC
<i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221)	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP)	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>10</sup>	NA	NA	UFC
<i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7	NA	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	1 x 10 <sup>8</sup>	NA	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>8</sup>	NA	NA	UFC
<i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711)	NA	NA	NA	NA	NA	3 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC
<i>Streptococcus salivarius</i> K12	NA	NA	NA	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	1 x 10 <sup>9</sup>	NA	NA	UFC

#### ANEXO IV

#### LISTA DOS LIMITES MÁXIMOS DE NUTRIENTES, SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS, ENZIMAS E PROBIÓTICOS QUE NÃO PODEM SER ULTRAPASSADOS PELOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES NA RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO E POR GRUPO POPULACIONAL INDICADO PELO FABRICANTE.

Nutrientes	Grupos Populacionais								Notas
	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes	
Proteínas	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE	
Carboidratos	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE	
D-ribose	NA	NA	NA	0,60 g	1,0 g	2,50 g	2,10 g	2,10 g	
Fibras alimentares	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NE	NE	
2'-fucosil-lactose	NA	NA	NA	3 g	3 g	3 g	3 g	3 g	
Lípidos totais	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
EPA e DHA	NA	NA	NA	200 mg	250 mg	2.000 mg	2.000 mg	2.000 mg	
Ácido linoleico n-6	NA	NA	NA	15 g	24 g	25,5 g	19,5 g	19,5 g	
Ácido alfa-linolênico n-3	NA	NA	NA	1,35 g	2,4 g	2,4 g	2,1 g	1,95 g	
DHA e EPA obtido de lisinato de ômega 3	NA	NA	NA	NA	NA	2.000 mg	NA	NA	
Ácido estearidônico (SDA) do óleo da semente de <i>Buglossoides arvensis</i>	NA	NA	NA	NA	NA	420 mg	NA	NA	
Colina	NA	NA	800 mg	750 mg	1.743,56 mg	3.235,15 mg	2.725,10 mg	2.744,88 mg	
Vitamina A	200 µg	100 µg	300 µg	500 µg	1.350,96 µg	2.623,61 µg	2.414,35 µg	2.434,07 µg	Aplicável somente a vitamina A pré-formada. Como equivalente de atividade de retinol (RAE). 1 RAE = 3,33 UI de vitamina A.
Vitamina B6	NA	NA	29,5 mg	39,4 mg	58,63 mg	98,6 mg	78,59 mg	78,68 mg	

Vitamina C	NA	NA	385 mg	625 mg	1.125,65 mg	1.916,02 mg	1.723,43 mg	1.726,73 mg	
Vitamina D	12,5 µg	19,0 µg	31,5 µg	37,5 µg	50,0 µg	50,0 µg	50,0 µg	50,0 µg	Como Colecalciferol. 1 µg colecalciferol = 40 UI vitamina D = 0,3333 µg de calcidiol.
Niacina	NA	NA	10 mg	15 mg	20 mg	35 mg	30 mg	30 mg	Como niacina equivalente (NE). 1 mg de NE = 1 mg de niacina = 2,71 mg de mononucleotídeo de beta-nicotinamida = 60 mg de triptofano.
Vitamina E	NA	NA	200 mg	300 mg	600 mg	1.000 mg	800 mg	800 mg	Como α-tocoferol. Considerando a forma sintética disponível comercialmente (rac-α-tocoferil), com atividade de 0,67 x RRR-α-tocoferol, considera-se 1 UI de vitamina E como 1 mg de acetato de rac-α-tocoferil.
Ácido Fólico	NA	NA	350 µg	466,6 µg	602,3 µg	1.281,5 µg	1.138,3 µg	1.162,3 µg	Como folato dietético equivalente (DFE). 1 DFE = 1 µg de folato do alimento = 0,6 µg de ácido fólico de suplemento = 0,6 µg de L-metilfolato.
Ácido pantotênico	2,55 mg	2,7 mg	3 mg	4,5 mg	5,39 mg	5,64 mg	5,83 mg	5,49 mg	
Biotina	7,5 µg	9 µg	12 µg	18 µg	37,5 µg	45 µg	45 µg	52,5 µg	
Riboflavina	0,45 mg	0,6 mg	0,75 mg	0,9 mg	2,82 mg	2,74 mg	2,88 mg	2,66 mg	
Tiamina	0,3 mg	0,45 mg	0,75 mg	0,9 mg	2,14 mg	2,02 mg	2,11 mg	1,93 mg	
Vitamina B12	0,6 µg	0,75 µg	1,35 µg	1,8 µg	9,64 µg	9,94 µg	10,46 µg	10,07 µg	
Vitamina K	3 µg	3,75 µg	45 µg	82,5 µg	129,56 µg	149,06 µg	132,31 µg	126,02 µg	
Cálcio	800 mg	1.240 mg	1.800 mg	1.500 mg	2.516,59 mg	1.534,67 mg	2.015,51 mg	2.082,58 mg	A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
Cobre	NA	NA	660 µg	2560 µg	3.960,51 µg	8.975,52 µg	6.935,01 µg	7.036,33 µg	
Manganês	NA	NA	NA	NA	NA	1,66 mg	NA	NA	
Molibdênio	NA	NA	283 µg	578 µg	1.057 µg	1.955 µg	1.650 µg	1.650 µg	
Fósforo	NA	NA	2.540 mg	2.500 mg	3.077,54 mg	2.083,89 mg	2.533,15 mg	3.123,51 mg	A razão mínima de cálcio/fósforo deve ser de 1:1 e a razão máxima de 2:1, quando os dois minerais estiverem presentes no produto.
Selênio	30 µg	40 µg	70 µg	120 µg	202,46 µg	319,75 µg	309,65 µg	320,2 µg	
Zinco	2 mg	2 mg	4 mg	7 mg	12,77 mg	29,59 mg	23,5 mg	24,45 mg	
Iodo	NA	NA	110 µg	210 µg	429,07 µg	919,02 µg	717,56 µg	724,36 µg	
Ferro	39,73 mg	29 mg	33 mg	30 mg	29 mg	34,31 mg	34,71 mg	34,96 mg	
Magnésio	NA	NA	65 mg	110 mg	350 mg	350 mg	350 mg	350 mg	
Cromo	0,3 µg	8,25 µg	16,5 µg	22,5 µg	52,5 µg	250 µg	45 µg	67,5 µg	
Leucina	NA	NA	NA	NA	NA	5.660 mg	NA	NA	
Lisina	NA	NA	NA	NA	NA	4.940 mg	NA	NA	
Valina	NA	NA	NA	NA	NA	3.600 mg	NA	NA	
Isoleucina	NA	NA	NA	NA	NA	3.240 mg	NA	NA	
Treonina	NA	NA	NA	NA	NA	2.720 mg	NA	NA	
Fenilalanina	NA	NA	NA	NA	NA	2.820 mg	NA	NA	
Tirosina	NA	NA	NA	NA	NA	2.750 mg	NA	NA	
Metionina	NA	NA	NA	NA	NA	1.530 mg	NA	NA	
Cisteína	NA	NA	NA	NA	NA	830 mg	NA	NA	
Histidina	NA	NA	NA	NA	NA	2.120 mg	NA	NA	
Triptofano	NA	NA	NA	NA	NA	860 mg	NA	NA	

Teanina	NA	NA	NA	NA	NA	250 mg	NA	NA	
Arginina	NA	NA	NA	NA	NA	3.810 mg	NA	NA	
Aspartato	NA	NA	NA	NA	NA	5.320 mg	NA	NA	
Glicina	NA	NA	NA	NA	NA	2.980 mg	NA	NA	
Serina	NA	NA	NA	NA	NA	3.151 mg	NA	NA	
Ácido glutâmico	NA	NA	NA	NA	NA	15.880 mg	NA	NA	
Prolina	NA	NA	NA	NA	NA	5.360 mg	NA	NA	
Alanina	NA	NA	NA	NA	NA	3.320 mg	NA	NA	
Beta-alanina	NA	NA	NA	NA	NA	2 g	NA	NA	
Glutamina	NA	NA	NA	NA	NA	5.000 mg	NA	NA	
Taurina	NA	NA	NA	NA	NA	2.000 mg	NA	NA	
L-Carnitina	NA	NA	NA	NA	NA	2.000 mg	NA	NA	
Creatina	NA	NA	NA	NA	NA	5.000 mg	NA	NA	
Adenosina	NA	NA	NA	NA	NA	1,2 mg	NA	NA	
Inositol	NA	NA	NA	NA	NA	2 g	NA	NA	
Substâncias bioativas	Grupos Populacionais								Notas
	0 a 6 meses	7 a 11 meses	1 a 3 anos	4 a 8 anos	9 a 18 anos	≥ 19 anos	Gestantes	Lactantes	
10-HDA (ácido hidroxidecenóico)	NA	NA	NA	NA	NA	25 mg	NA	NA	
Ácido clorogênico	NA	NA	NA	NA	NA	400 mg	NA	NA	
Ácido gama aminobutírico (GABA)	NA	NA	NA	NA	NA	300 mg	NA	NA	
Ácido hialurônico	NA	NA	NA	NA	NA	157,7 mg	NA	NA	
Ácido rosmarínico	NA	NA	NA	NA	NA	160 mg	NA	NA	
Alfa-casozepina	NA	NA	NA	NA	NA	21 mg	NA	NA	
Alicina	NA	NA	NA	NA	NA	3 mg	NA	NA	1 mg de alicina equivale a 0,45 mg de alicina.
Antocianinas da casca de jabuticaba	NA	NA	NA	NA	NA	28 mg	NA	NA	
Antocianinas da laranja moro	NA	NA	NA	NA	NA	5 mg	NA	NA	
Antocianinas do açaí	NA	NA	NA	NA	NA	150 mg	NA	NA	
Arabinogalactana	NA	NA	NA	NA	NA	20 g	NA	NA	
Astaxantina	NA	NA	NA	NA	NA	6 mg	NA	NA	
Beta-glucana de alga <i>Euglena gracilis</i>	NA	NA	NA	NA	NA	244 mg	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Beta-glucana de levedura ( <i>Saccharomyces cerevisiae</i> )	NA	NA	NA	675 mg	675 mg	1.275 mg	1.275 mg	1.275 mg	
Boro	NA	NA	NA	NA	NA	8,866 mg	NA	NA	
Cafeína	NA	NA	NA	NA	NA	200 mg	NA	NA	É permitida uma recomendação diária de 400 miligramas exclusiva para atletas, desde que a dose individual não ultrapasse 200 miligramas.
Coenzima Q10	NA	NA	NA	NA	NA	200 mg	NA	NA	
Colágeno	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Colágeno tipo II não desnaturado	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Colostro bovino desnatado	NA	NA	NA	NA	NA	4 g	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Colostro bovino integral	NA	NA	NA	NA	NA	4 g	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Compostos fenólicos	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Compostos fenólicos de <i>Opuntia ficus-indica</i>	NA	NA	NA	NA	NA	54,6 mg	NA	NA	
Compostos fenólicos de extrato de polpa de oliva	NA	NA	NA	NA	NA	23,2 mg	NA	NA	
Condroitina	NA	NA	NA	NA	NA	600 mg	NA	NA	
Curcumina	NA	NA	NA	NA	NA	130 mg	NA	NA	
Dihidrocapsiato (DHC)	NA	NA	NA	NA	NA	9 mg	NA	NA	
D-Limoneno	NA	NA	NA	NA	NA	150 mg	NA	NA	
Extrato aquoso de cogumelo shiitake ( <i>Lentinula edodes</i> )	NA	NA	NA	NA	NA	1.800 mg	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Extrato de cacau	NA	NA	NA	NA	NA	300 mg	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Fitoesteróis e fitoestanois	NA	NA	NA	NA	NA	3 g	NA	NA	
Fosfatidilserina	NA	NA	NA	NA	NA	400 mg	NA	NA	

Glicosaminoglicanos	NA	NA	NA	NA	NA	19,2 mg	NA	NA	
Glucosamina	NA	NA	NA	NA	NA	750 mg	NA	NA	
Glutaciona	NA	NA	NA	NA	NA	500 mg	NA	NA	
Hidrolisado de pectina de cenoura ( <i>Daucus carota sativus</i> ) rico em ramnogalacturonano (cRG-I)	NA	NA	NA	NA	NA	4.140 mg	NA	NA	Limite máximo diário do constituinte.
Hidroxiacetilbutirato	NA	NA	NA	NA	NA	3 g	NA	NA	
Hidroxitiroso e derivados	NA	NA	NA	NA	NA	35 mg	NA	NA	
Lactoferrina	100 mg	100 mg	100 mg	200 mg	200 mg	1.200 mg	300 mg	NA	
L-citrulinilarginina	NA	NA	NA	NA	NA	52,8 mg	NA	NA	
Licopeno	NA	NA	NA	NA	NA	8 mg	NA	NA	
Luteína	NA	NA	NA	NA	NE	20 mg	NA	NA	
Melatonina	NA	NA	NA	NA	NA	0,21 mg	NA	NA	
Metilsulfonilmetano	NA	NA	NA	NA	NA	900 mg	NA	NA	
Oleuropeína	NA	NA	NA	NA	NA	161 mg	NA	NA	
Oligopeptídeos de colágeno	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Palmitoiletanolamida	NA	NA	NA	NA	NA	600 mg	NA	NA	
Peptídeos bioativos de colágeno hidrolisado com peso molecular médio de 2kDa	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Peptídeos bioativos de soro de leite	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Polifenóis do açaí	NA	NA	NA	NA	NA	825 mg	NA	NA	
Proantocianidinas de cranberry	NA	NA	NA	NA	NA	39 mg	NA	NA	Limite com base no método BL-DMAC.
Proantocianidinas de semente de uva	NA	NA	NA	NA	NA	116 mg	NA	NA	
Proantocianidinas do tipo A	NA	NA	NA	NA	NA	25 mg	NA	NA	
Procianidinas	NA	NA	NA	NA	NA	262,5 mg	NA	NA	
Quercitina	NA	NA	NA	NA	NA	280 mg	NA	NA	
Resveratrol	NA	NA	NA	NA	NA	165 mg	NA	NA	
Rutina	NA	NA	NA	NA	NA	0,6 mg	NA	NA	
Saponinas de glicosídeos de furostanol	NA	NA	NA	NA	NA	450 mg	NA	NA	
Silício	NA	NA	NA	NA	NA	15,67 mg	NA	NA	
Verbascosídeo	NA	NA	NA	NA	NA	7,68 mg	NA	NA	
Xilo-oligossacarídeos	NA	NA	NA	NA	NA	2 g	NA	NA	
Zeaxantina	NA	NA	NA	NA	NA	3 mg	NA	NA	
<b>Enzimas</b>	<b>Grupos Populacionais</b>								<b>Notas</b>
	<b>0 a 6 meses</b>	<b>7 a 11 meses</b>	<b>1 a 3 anos</b>	<b>4 a 8 anos</b>	<b>9 a 18 anos</b>	<b>≥ 19 anos</b>	<b>Gestantes</b>	<b>Lactantes</b>	
Alfa-galactosidase de <i>Aspergillus niger</i>	NA	NA	NA	NA	NA	4.800 GalU	NA	NA	Uma unidade de atividade de alfa-galactosidase é definida como a quantidade da enzima que liberará p-nitrofenol a uma taxa de 1 µmol/min sob as condições do ensaio da monografia USP.
Fitase	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Protease de <i>Aspergillus niger</i> expressa em <i>Aspergillus niger</i>	NA	NA	NA	NA	NA	2.000.000 PPI	NA	NA	Quantidade de enzima necessária para liberar um picomol de p-nitroanilida (pNA) de Z-Glypro-pNA em um segundo sob as condições do ensaio (pH 4,6, 37,0°C).
Lactase	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<b>Probióticos</b>	<b>Grupos Populacionais</b>								<b>Notas</b>
	<b>0 a 6 meses</b>	<b>7 a 11 meses</b>	<b>1 a 3 anos</b>	<b>4 a 8 anos</b>	<b>9 a 18 anos</b>	<b>≥ 19 anos</b>	<b>Gestantes</b>	<b>Lactantes</b>	
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCN I-3426)	NE	NE	NE	NA	NA	NA	NA	NA	

Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NA	NA	
Associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lacticaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS)	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NA	NA	
Associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lacticaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	NA	NA	NA	NE	NE	NA	NA	NA	
Associação de <i>Lacticaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722)	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NA	NA	
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NA	NA	
Associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina bovina	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	NE	NE	NE	NE	NE	NA	NA	NA	

Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
Associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894)	NE	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	NA	NE	NE	NE	NE	NE	NA	NA	
<i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560)	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NA	NA	
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NA	NA	
<i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NA	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	NA	NE	NE	NE	NE	NE	NA	NA	
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	
<i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Lactobacillus gasserii</i> BNR17 (KCTC 10902BP)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	NE	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711)	NA	NA	NA	NA	NA	NE	NA	NA	
<i>Streptococcus salivarius</i> K12	NA	NA	NA	NE	NE	NE	NA	NA	

#### ANEXO V

ALTERAÇÕES NA "LISTA DE ALEGAÇÕES AUTORIZADAS PARA USO NA ROTULAGEM DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM" DO ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Constituintes	Aleagações autorizadas	Requisitos específicos de composição e rotulagem
---------------	------------------------	--

Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCM I-3426)	A associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCM I-3426) pode contribuir para a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCM I-3426) atenda aos valores estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	A associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS)	A associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactobacillus paracasei</i> Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactobacillus paracasei</i> Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275)	A associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	A associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722)	A associação de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares em cápsulas ou sachês cuja quantidade mínima de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	A associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	A associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483) pode contribuir para a redução do desconforto intestinal em adultos.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529)	A associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529) pode auxiliar na redução dos níveis de colesterol.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina bovina	A associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212) e <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) com lactoferrina bovina pode contribuir com a saúde vaginal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470)	A associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e de <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470) ajuda a reduzir complicações gastrointestinais como dor abdominal e náusea/vômito devido ao estresse leve a moderado em pessoas saudáveis.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e de <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470)	A associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e de <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470) pode auxiliar na redução de sensações de ansiedade em pessoas saudáveis.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e de <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I-3470) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	A associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016)	A associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016) pode contribuir com a saúde vaginal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e de <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894)	A associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e de <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	O <i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472) pode contribuir para a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560)	O <i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	O <i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283)	O <i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111	O <i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111 pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111 fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954) contribui com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529) contribui para a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529) em associação com inulina contribui para a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529) associado à inulina atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674) pode contribuir com a saúde da gengiva.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	O <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536	O <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
Colágeno tipo II não desnaturado	O colágeno tipo II não desnaturado auxilia na manutenção da função articular.	A alegação está restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de colágeno total seja de 10 mg e de colágeno tipo II não desnaturado atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa quantificados pelo método ELISA.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	O <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	O <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM 33156) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM 33156) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	O <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675) pode reduzir o risco de eczema (dermatite atópica) na infância, quando administrado a gestantes e lactantes, desde a 35ª semana de gestação até o 6º mês de amamentação, e aos seus filhos, lactentes de alto risco, desde o nascimento até os dois anos de idade.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333)	O <i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333) fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221)	O <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP)	O <i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7	O <i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7 pode auxiliar na redução de sensações de estresse e ansiedade em adultos saudáveis.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7 fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	O <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938) pode contribuir com a saúde do trato gastrointestinal em adultos.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	O <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938) pode contribuir para a redução do desconforto intestinal de lactentes menores de 6 meses.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
<i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711)	O consumo de <i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711) pode auxiliar na resposta imune de idosos à vacina contra influenza.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711) atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

<i>Streptococcus salivarius</i> K12	O <i>Streptococcus salivarius</i> K12 pode reduzir o risco de infecções das vias aéreas superiores de crianças com idade superior a três anos e adultos.	A alegação é restrita aos suplementos alimentares cuja quantidade mínima de <i>Streptococcus salivarius</i> K12 fornecida na recomendação diária de consumo do produto atenda aos valores mínimos estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.
-------------------------------------	--	---

**ANEXO VI**  
**LISTA DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM COMPLEMENTAR DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES.**

Constituintes e substâncias	Informações complementares de rotulagem
10-HDA	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
2'-fucosil-lactose	As advertências "Este produto não deve ser consumido por crianças abaixo de 4 anos." e "Os suplementos não devem ser utilizados se forem consumidos no mesmo dia outros alimentos com adição de 2-fucosilactose." devem constar na rotulagem do produto.
Ácido clorogênico	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Ácido estearidônico (SDA) do óleo da semente de <i>Buglossoides arvensis</i>	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Ácido gama aminobutírico (GABA)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Ácido hialurônico	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Ácido ortosilícico estabilizado com maltodextrina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Adenosina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Alfa-galactosidase de <i>Aspergillus niger</i>	As advertências "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." e "A dose deve ser ajustada às necessidades individuais de suplementação de alfa-galactosidase e ao consumo de alimentos contendo galacto-oligossacarídeos." devem constar na rotulagem do produto.
Alicina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Aminoácidos	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Antocianinas	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (I-1722), <i>Bifidobacterium longum</i> ssp. <i>infantis</i> R0033 (CNCM I-3424) e <i>Bifidobacterium bifidum</i> R0071 (CNCM I-3426)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes com menos de 3 meses de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Bacillus clausii</i> O/C (CNCM-I-276), <i>Bacillus clausii</i> SIN (CNCM-I-275), <i>Bacillus clausii</i> N/R (CNCM-I-274) e <i>Bacillus clausii</i> T (CNCM-I-273)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675), <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) Lpc-37 (ATCC SD5275) e Fruto-oligossacarídeos (FOS)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças de até 3 anos de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-07 (ATCC SD5220), <i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221), <i>Bifidobacterium lactis</i> BI-04 (ATCC SD5219) e <i>Lactocaseibacillus paracasei</i> ( <i>Lactobacillus paracasei</i> ) LPC-37 (ATCC SD5275)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536 (BAA-999), <i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>infantis</i> M-63 (BP-02623M-63) e <i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças abaixo de 4 anos, adultos, gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave" deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) R0011 (CNCM I-1720)/(CNCM I-1720) e <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças de até 3 anos de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7484), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7485) e <i>Pediococcus acidilactici</i> (CECT 7483)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.

Associação de <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7527), <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7528) e <i>Lactiplantibacillus plantarum</i> ( <i>Lactobacillus plantarum</i> ) (CECT 7529)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactobacillus acidophilus</i> La-14 (ATCC SD5212), <i>Lactobacillus rhamnosus</i> HN001 (ATCC SD5675) e lactoferrina bovina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactobacillus helveticus</i> R0052 (CNCM I-1722) e <i>Bifidobacterium longum</i> R0175 (CNCM I- 3470)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> 19070-2 (DSM 26357) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) DSM 12246 (CBS 145621)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por adultos, gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Lactobacillus rhamnosus</i> GR-1 (DSM33426) e <i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) RC-14 (DSM33016)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Associação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> (CECT 8330) e <i>Bifidobacterium longum</i> (CECT 7894)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Astaxantina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bacillus clausii</i> UBBC-07 (MTCC 5472)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças. Pessoas com enfermidades e/ou sob o uso de medicamentos, consulte seu médico." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bacillus coagulans</i> SNZ 1969 (MTCC 5724; BCCM LMG S-27484; ATCC 3560)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças de até 3 anos de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bacillus subtilis</i> HU58 (NCIMB 30283)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bacillus subtilis</i> subsp. <i>inaquosorum</i> DE111	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Beta-alanina	A advertência "Quantidade diária máxima de 2 g com doses divididas de, no máximo, 300 mg, com intervalo de duas horas entre as doses." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (CCT 7858)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> B94 (CBS-118529)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças abaixo de 6 meses, gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave" deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> HN019 (ATCC SD5674)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Bifidobacterium longum</i> subsp. <i>longum</i> BB536	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Boro	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Cafeína	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Calcidiol obtido de <i>Saccharomyces cerevisiae</i>	A advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças abaixo de 11 anos." deve constar na rotulagem do produto.
Carnitina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Chlorella pyrenoidosa</i> ( <i>C. sorokiniana</i> ) em pó	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Chlorella sorokiniana</i> em pó	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Coenzima Q10	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Colágeno tipo II não desnaturado	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.

Colostro bovino desnatado	A advertência "A Agência Mundial de Antidopagem (WADA - <i>World Anti-Doping Agency</i> ) desaconselha o uso do colostro bovino por atletas, por conter quantidades naturalmente presentes de IGF-1 e de outros fatores de crescimento que podem influenciar o resultado de testes de anti-doping." deve constar na rotulagem do produto.
Colostro bovino integral	A advertência "A Agência Mundial de Antidopagem (WADA - <i>World Anti-Doping Agency</i> ) desaconselha o uso do colostro bovino por atletas, por conter quantidades naturalmente presentes de IGF-1 e de outros fatores de crescimento que podem influenciar o resultado de testes de anti-doping." deve constar na rotulagem do produto.
Compostos fenólicos	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Compostos fenólicos de <i>Opuntia ficus-indica</i>	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Concentrado de açaí liofilizado	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Creatina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
DHA e EPA obtido de lisinato de ômega 3	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Dihidrocapsiato (DHC)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
D-limoneno	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Extrato aquoso de cogumelo shiitake ( <i>Lentinula edodes</i> )	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Extrato aquoso de hortelã ( <i>Mentha spicata</i> L.) em pó	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Farinha de lentilha d'água	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Fibras cítricas	A advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças abaixo de 4 anos, gestantes e lactantes." deve constar na rotulagem do produto.
Fitase	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças" deve constar na rotulagem do produto. A orientação de consumo imediatamente antes ou concomitante a alimentos contendo fitato (por exemplo, produtos integrais e produtos à base de cereais ou leguminosas) deve constar na rotulagem do produto. A informação que não pode ser adicionado a alimentos quentes (temperatura acima de 60°C), quando necessite de diluição ou preparo com outros alimentos, deve constar na rotulagem do produto.
Fitoesteróis e fitoestanois	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Fosfatidilserina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Glucosamina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças. Pessoas com enfermidades e/ou sob o uso de medicamentos, consulte seu médico." deve constar na rotulagem do produto.
Glutationa	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças. Pessoas com enfermidades e/ou sob o uso de medicamentos, consulte seu médico." deve constar na rotulagem do produto.
Hidrolisado de pectina de cenoura ( <i>Daucus carota sativus</i> ) rico em ramnogalacturonano (cRG-I)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Hidroximetilbutirato	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Hidroxitirosol e derivados	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Inositol	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Isomalto-oligossacarídeos	A advertência "Este produto não deve ser consumido por lactentes e crianças abaixo de 9 anos de idade." deve constar na rotulagem do produto.
Lactase	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto. A informação que a dose deve ser ajustada às necessidades individuais de suplementação de lactase e o consumo de alimentos contendo lactose deve constar na rotulagem do produto.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (ATCC 53103)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) GG (DSM33156)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Lactocaseibacillus rhamnosus</i> ( <i>Lactobacillus rhamnosus</i> ) HN001 (ATCC SD5675)	As advertências "O produto não deve ser consumido por pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." e "O produto deve ser usado por gestantes e lactantes, desde a 35ª semana de gestação até o 6º mês de amamentação, e aos seus filhos, lactentes de alto risco, desde o nascimento até os dois anos de idade." devem constar na rotulagem do produto.
<i>Lactobacillus acidophilus</i> (NCIMB 30333)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.

<i>Lactobacillus acidophilus</i> NCFM (ATCC SD5221)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Lactobacillus gasseri</i> BNR17 (KCTC 10902BP)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Lactobacillus plantarum</i> DR-7	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Lactoferrina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças de até 3 anos de idade em aleitamento materno ou que recebam fórmula infantil enriquecida com lactoferrina e lactantes." deve constar na rotulagem do produto.
L-citrulinilarginina	A advertência "Contém citrulina." deve constar na rotulagem do produto.
Licopeno	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
L-metilfolato de glicosamina	A advertência "Em gestantes, deve ser avaliado se a condição materna justifica o risco potencial para o feto, considerando que as evidências são muito limitadas para determinar o risco da glicosamina na gestação." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Loigolactobacillus coryniformis</i> ( <i>Lactobacillus coryniformis</i> ) (CECT 5711)	A advertência "Este produto não deve ser consumido por pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Luteína	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças abaixo de 9 anos" deve constar na rotulagem do produto.
Melatonina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, crianças e pessoas envolvidas em atividades que requerem atenção constante. Pessoas com enfermidades e/ou sob o uso de medicamentos, consulte seu médico." deve constar na rotulagem do produto.
Metilsulfonilmetano	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Mononucleotídeo de beta-nicotinamida	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Oleuropeína	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Oligopeptídeos de colágeno	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Palmitoiletanolamida	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Peptídeos bioativos de colágeno hidrolisado com peso molecular médio de 2kDa	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Peptídeos bioativos de soro de leite	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Pó de cogumelo <i>Agaricus bisporus</i> contendo vitamina D2 tratados com radiação UV	A advertência "Este produto não deve ser consumido por lactentes." deve constar na rotulagem do produto.
Proantocianidinas	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Protease de <i>Aspergillus niger</i> expressa em <i>Aspergillus niger</i>	As advertências "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças.", "A dose deve ser ajustada às necessidades individuais de suplementação de protease e ao consumo de alimentos contendo glúten." e "O produto não possui eficácia comprovada para celíacos." devem constar na rotulagem do produto.
Proteína hidrolisada de carne bovina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Quercetina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Resveratrol	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Rutina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Saponinas de glicosídeos de furostanol	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Silício	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
<i>Streptococcus salivarius</i> K12	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes, lactentes, crianças de até 3 anos de idade, pessoas imunocomprometidas ou pessoas acometidas de condição de saúde debilitante grave." deve constar na rotulagem do produto.
Sulfato de condroitina produzido a partir da fermentação de <i>Escherichia coli</i>	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Suplementos líquidos de eletrólitos	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças abaixo de 9 anos" deve constar na rotulagem do produto.
Taurina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
Xilo-oligosacarídeos	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.

Zeaxantina	A advertência "Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças." deve constar na rotulagem do produto.
------------	--

#### ANEXO VII

### INCLUSÃO DA LISTA DE INGREDIENTES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM PROPÓSITO TECNOLÓGICO E RESPECTIVAS CONDIÇÕES NO ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 28, DE 26 DE JULHO DE 2018.

INGREDIENTES COM PROPÓSITO TECNOLÓGICO	CAS	NOTAS
Isomalto-oligossacarídeos	-	Constituinte permitido apenas em suplementos líquidos e suplementos sólidos, destinados a crianças a partir de 9 anos de idade e indivíduos com idade igual ou acima de 19 anos de idade, nas quantidades máximas de 5g/100g e 15g/100g, respectivamente, com a finalidade de adoçar por substituição parcial de açúcares. O uso não está permitido em suplementos em cápsulas, comprimidos e drágeas.
Cera da cana de açúcar	-	Constituinte permitido apenas em suplementos sólidos, na quantidade máxima de 0,5g/100g, com a finalidade de ser aplicada na superfície externa para conferir um revestimento protetor.

#### ANEXO VIII

### CONSTITUINTES FONTES DE NUTRIENTES, OUTRAS SUBSTÂNCIAS E PROBIÓTICOS AUTORIZADOS PARA FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS DE NUTRIENTES PARA RECÉM- NASCIDOS DE ALTO RISCO, ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Constituintes	CAS	Notas
<b>1. Fontes de minerais</b>		
<b>1.1 Fontes de cálcio</b>		
Carbonato cálcio	471-34-1	-
Cloreto de cálcio	10043-52-4	-
Citrato de cálcio; Dicitrato tricálcico	813-94-5	-
Gluconato de cálcio	299-28-5	-
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2	-
L-lactato de cálcio	28305-25-1	-
Hidróxido de cálcio	1305-62-0	-
Óxido de cálcio	1305-78-8	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de cálcio monobásico; Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8	-
Fosfato de cálcio dibásico; Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9	-
Fosfato de cálcio tribásico; Fosfato tricálcico	7758-87-4	-
Sulfato de cálcio	7778-18-9	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>1.2 Fontes de ferro</b>		
Fumarato ferroso	141-01-5	-
Gluconato ferroso	299-29-6	-
Lactato ferroso	5905-52-2	-
Sulfato ferroso	7720-78-7	-
Citrato férrico amoniacal	1185-57-5	-
Citrato férrico	2338-05-8	-

Pirofosfato férrico; Difosfato férrico	10058-44-3	-
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Ferro eletrolítico	7439-89-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Ferro carbonila	7439-89-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Pirofosfato férrico de sódio; Difosfato férrico de sódio	1332-96-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Citrato ferroso	23383-11-1	-
Bisglicinato ferroso	20150-34-9	-
Ortofosfato férrico; Fosfato férrico	10045-86-0	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>1.3 Fontes de magnésio</b>		
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9	-
Cloreto de magnésio	7786-30-3	-
Gluconato de magnésio	3632-91-5	-
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Hidróxido de magnésio	1309-42-8	-
Lactato de magnésio	18917-93-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Óxido de magnésio	1309-48-4	-
Fosfato de magnésio dibásico; Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0	-
Fosfato de magnésio tribásico; Trimagnésio Fosfato	7757-87-1	-
Sulfato de magnésio	7487-88-9	-
Acetato de magnésio	142-72-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1	-
Carbonato de magnésio	546-93-0	-
<b>1.4 Fontes de sódio</b>		
Carbonato de sódio	497-19-8	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Bicarbonato de sódio; Hidrogênio carbonato de sódio	144-55-8	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Cloreto de sódio	7647-14-5	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Citrato trissódico; citrato sódico	68-04-2	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.

Gluconato de sódio	527-07-1	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-lactato de sódio	72-17-3	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de sódio monobásico; Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de sódio dibásico; Hidrogênio fosfato dissódico	7558-79-4	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de sódio tribásico; Fosfato trissódico	7601-54-9	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sulfato de sódio	7757-82-6	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>1.5 Fontes de potássio</b>		
Carbonato de potássio	584-08-7	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Bicarbonato de potássio; Hidrogênio carbonato de potássio	298-14-6	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Cloreto de potássio	7447-40-7	-
Citrato de potássio; Citrato tripotássico	866-84-2	-
Gluconato de potássio	299-27-4	-
Glicerofosfato de potássio	1319-70-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo, alimentos de transição e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de potássio monobásico; Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de potássio dibásico; Hidrogênio fosfato dipotássico	7758-11-4	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Hidróxido de potássio	1310-58-3	-
<b>1.6 Fontes de cobre</b>		
Gluconato de cobre; Gluconato cúprico	527-09-3	-
Sulfato de cobre; Sulfato cúprico	7758-98-7	-
<b>1.7 Fontes de iodo</b>		
Iodeto de potássio	7681-11-0	-
Iodeto de sódio	7681-82-5	-
Iodato de potássio	7758-05-6	-
<b>1.8 Fontes de zinco</b>		
Acetato de zinco	557-34-6	-
Cloreto de zinco	7646-85-7	-
Gluconato de zinco	4468-02-4	-
Óxido de zinco	1314-13-2	-

Sulfato de zinco	7733-02-0	-
Carbonato de zinco	5263-02-5	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Citrato de zinco	546-46-3	-
<b>1.9 Fontes de manganês</b>		
Cloreto de manganês	7773-01-5	-
Citrato de manganês (II)	10024-66-5	-
Glicerofosfato de manganês	1320-46-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sulfato de manganês	7785-87-7	-
Gluconato de manganês	6485-39-8	-
<b>1.10 Fontes de selênio</b>		
Selenato de sódio	13410-01-0	Somente para fórmulas infantis, alimentos à base de cereais, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Selenito de sódio	10102-18-8	Somente para fórmulas infantis, alimentos à base de cereais, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>1.11 Fontes de cromo</b>		
Cloreto crômico; Cloreto de cromo (III)	10025-73-7	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>1.12 Fontes de molibdênio</b>		
Molibdato de amônio	12054-85-2	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Molibdato de sódio diidratado	10102-40-6	-
<b>1.13 Fontes de fluoreto</b>		
Fluoreto de sódio	7681-49-4	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>2. Fontes de vitaminas</b>		
<b>2.1 Fontes de vitamina A</b>		
Retinol	68-26-8	-
Acetato de retinol; Acetato de retinila	127-47-9	-
Palmitato de retinila; palmitato de retinol	79-81-2	-
Betacaroteno	7235-40-7	Fonte de pró-vitamina A. Não pode ser considerado no cálculo e na declaração de vitamina A.
<b>2.2 Fontes de vitamina D</b>		
Vitamina D2; ergocalciferol	50-14-6	-
Vitamina D3; colecalciferol	67-97-0	-
<b>2.3 Fontes de vitamina E</b>		
D-alfa-tocoferol; dextroalfatocoferol	59-02-9	-
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0	-
Acetato de D-alfa-tocoferila; acetato de dextroalfatocoferol; acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7	-
Acetato de DL-alfa-tocoferol; Acetato de racealfatocoferol; Acetato de DL-alfatocoferila	7695-91-2	-

Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Succinato de DL-alfa-tocoferila polietilenoglicol 1000	-	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>2.4 Fontes de vitamina C</b>		
Ácido ascórbico; Ácido L-ascórbico	50-81-7	-
L-ascorbato de cálcio; ascorbato de cálcio	5743-27-1	-
Palmitato de ascorbila; Ácido 6- palmitoil-L-ascórbico	137-66-6	-
L-ascorbato de sódio; ascorbato de sódio	134-03-2	-
<b>2.5 Fontes de vitamina B1</b>		
Cloridrato de cloreto de tiamina; cloridrato de tiamina; hidrocloreto de tiamina	67-03-8	-
Nitrato de tiamina; Tiamina mononitrato	532-43-4	-
<b>2.6 Fontes de vitamina B2</b>		
Riboflavina	83-88-5	-
Riboflavina-5'-fosfato de sódio	130-40-5	-
<b>2.7 Fontes de vitamina B3</b>		
Nicotinamida; Niacinamida	98-92-0	-
Ácido nicotínico	59-67-6	-
<b>2.8 Fontes de vitamina B6</b>		
Cloridrato de piridoxina; hidrocloreto de piridoxina	58-56-0	-
Fosfato de piridoxal	54-47-7	-
<b>2.9 Fontes de ácido fólico</b>		
Ácido fólico; Ácido N-pteróil-L-glutâmico	59-30-3	-
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1	-
<b>2.10 Fontes de ácido pantotênico</b>		
D-pantotenato de cálcio	137-08-6	-
D-pantotenato de sódio	867-81-82	-
D-pantotenol; pantenol; dexpatenol	81-13-0	-
DL-pantotenol	16485-10-2	-
<b>2.11 Fontes de vitamina B12</b>		
Cianocobalamina	68-19-9	-
Hidroxocobalamina	13422-51-0	-
<b>2.12 Fontes de vitamina K</b>		
Fitomenadiona; 2-metil-3-fetil-1,4-naftoquinona; filoquinona; fitonadiona	84-80-0 81818-54-4	-
<b>2.13 Fontes de biotina</b>		
D-biotina	58-85-5	-
<b>3. Fontes de aminoácidos</b>		
<b>3.1 Fontes de arginina</b>		

L-arginina	74-79-3	-
Cloridrato de L-arginina	1119-34-2	-
L-aspartato de L-arginina	7675-83-4	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.2 Fontes de cistina</b>		
L-cistina	56-89-3	-
<b>3.3 Fontes de cisteína</b>		
L-cisteína	52-90-4	-
Cloridrato de L-cisteína	52-89-1	-
Acetilcisteína; N-Acetil L-cisteína	616-91-1	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.4 Fontes de histidina</b>		
L-histidina	71-00-01	-
Cloridrato de L-histidina monohidratado	5934-29-2	■
<b>3.5 Fontes de isoleucina</b>		
L-isoleucina	73-32-5	-
<b>3.6 Fontes de leucina</b>		
L-leucina	61-90-5	-
<b>3.7 Fontes de lisina</b>		
L-lisina	56-87-1	-
Cloridrato de L-lisina	657-27-2	-
Acetato de L-lisina	57282-49-2	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-lisina L-aspartato	27348-32-9	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-lisina L-glutamato diidratado	5408-52-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.8 Fontes de metionina</b>		
L-metionina	63-68-3	-
N-acetil-L-metionina	616-91-1	Somente para fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para crianças de primeira infância.
<b>3.9 Fontes de fenilalanina</b>		
L-fenilalanina	63-91-2	-
<b>3.10 Fontes de treonina</b>		
L-treonina	72-19-5	-
<b>3.11 Fontes de triptofano</b>		
L-triptofano	73-22-3	-
<b>3.12 Fontes de tirosina</b>		
L-tirosina	60-18-4	-
<b>3.13 Fontes de valina</b>		

L-valina	72-18-4	-
<b>3.14 Fontes de alanina</b>		
L-alanina	56-41-7	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.15 Fontes de ácido aspártico</b>		
Ácido L-aspártico	56-84-8	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-aspartato de magnésio	2068-80-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.16 Fontes de citrulina</b>		
L-citrulina	372-75-8	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.17 Fontes de ácido glutâmico</b>		
Ácido L-glutâmico	56-86-0	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-glutamato de cálcio	19238-49-4	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
L-glutamato de potássio	19473-49-5	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.18 Fontes de glutamina</b>		
L-glutamina	56-85-9	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.19 Fontes de glicina</b>		
Glicina	56-40-6	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.20 Fontes de ornitina</b>		
Cloridrato de L-ornitina	3184-13-2	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.21 Fontes de prolina</b>		
L-prolina	147-85-3	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>3.22 Fontes de serina</b>		
L-serina	56-45-1	Somente para fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4. Fontes de outras substâncias</b>		
<b>4.1 Fontes de carnitina</b>		
L-carnitina; Levocarnitina	541-15-1	-
L-carnitina L-tartarato; Tartarato de L-carnitina	36687-82-8	-
<b>4.2 Fontes de taurina</b>		

Taurina	107-35-7	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.3 Fontes de colina</b>		
Cloreto de colina	67-48-1	-
Citrato de colina	77-91-8	-
Bitartrato de colina; Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2	-
<b>4.4 Fontes de inositol</b>		
Inositol; mio-inositol; meso-inositol	87-89-8	-
<b>4.5 Fontes de nucleotídeos</b>		
Adenosina 5-monofosfato (AMP)	61-19-8	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Citidina 5-monofosfato (CMP)	63-37-6	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Guanosina 5-monofosfato (GMP)	85-32-5	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Inosina 5-monofosfato (IMP)	131-99-7	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sal dissódico de uridina 5-monofosfato	3387-36-8	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sal dissódico de guanosina 5-monofosfato	5550-12-9	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral e fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
Sal dissódico de inosina 5-monofosfato	4691-65-0	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral, fórmulas para erros inatos do metabolismo para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6 Fontes de Oligossacarídeos</b>		
<b>4.6.1 Fontes de Galacto-oligossacarídeos (GOS)</b>		
Galacto-oligossacarídeos (GOS)	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6.2 Fontes de Fruto-oligossacarídeos (FOS)</b>		
Fruto-oligossacarídeos (FOS) derivados da inulina de chicória	187112-48-7	
<b>4.6.3 Fontes de 2'-Fucosil-lactose (2'-FL)</b>		
2'-Fucosil-lactose obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K12 SCR6	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância.
2'-Fucosil-lactose obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K12 (DH1) MAP1001d	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6.4 Fontes de Lacto-N-neotetraose (LNnT)</b>		
Lacto-N-neotetraose (LNnT) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 MP572	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6.5 Fontes de Lacto-N-teatrose (LNT)</b>		
Lacto-N-tetraose (LNT) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> (DH1) MDO MP813	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas pediátricas para lactentes, incluindo prematuros, e crianças de primeira infância, e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6.6 Fontes 3'-sialil-lactose (3'-SL)</b>		
Sal de sódio de 3'-sialil-lactose (3'-SL) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 (DH1) MAP425	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância, e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.6.7 Fontes de 6'-sialil-lactose (6'-SL)</b>		

Sal de sódio de 6'-sialil-lactose (6'-SL) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 (DH1) MDO MAP265	-	Somente para fórmulas infantis, fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>4.7 Fontes de lactoferrina</b>		
Lactoferrina bovina	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>5. Probióticos</b>		
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância.
<i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância alérgicas a proteína de leite de vaca.
<i>Lactobacillus rhamnosus</i> (CGMCC 13724)	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância e alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	-	Somente para fórmulas infantis e fórmulas pediátricas para nutrição enteral para lactentes e crianças de primeira infância.

**ANEXO IX**  
**LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO DOS NUTRIENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS OPCIONAIS AUTORIZADOS PARA FÓRMULAS INFANTIS**

Nutrientes e outras substâncias	Unidades	Limites mínimos	Limites máximos	Notas
Ácido araquidônico (ARA)	-	Mesmo conteúdo de DHA	-	-
Ácido docosahexaenóico (DHA)	% do total de gordura	-	0,5	-
Ácido eicosapentaenóico (EPA)	-	-	Mesmo conteúdo de DHA	O limite se refere ao EPA que pode ocorrer em fontes de ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (LC-PUFA).
Aminoácidos essenciais e semiessenciais		-	-	Somente para atingir o perfil de aminoácidos da proteína de referência estabelecida no Anexo II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 976, de 5 de junho de 2025.
Carnitina	mg/100 kcal	-	2	O limite se refere à L-carnitina adicionada. Somente para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.
Cromo	µg/100 kcal	1,5	10	Somente para fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, desde que demonstrada a eficácia da adição para a finalidade a que se propõe e faixa etária a que se destina.
Molibdênio	µg/100 kcal	1,5	10	Somente para fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, desde que demonstrada a eficácia da adição para a finalidade a que se propõe e faixa etária a que se destina.
Nucleotídeos	mg/100 kcal	-	5	Os limites se referem à quantidade adicionada.
Citidina 5-monofosfato	mg/100 kcal	-	2,5	-
Uridina 5-monofosfato	mg/100 kcal	-	1,75	-
Adenosina 5-monofosfato	mg/100 kcal	-	1,5	-
Guanosina 5-monofosfato:	mg/100 kcal	-	0,5	-
Inosina 5-monofosfato	mg/100 kcal	-	1	-
Lactoferrina	mg/100 ml	-	100	Para fórmulas infantis indicadas para lactentes e crianças de primeira infância.
Fruto-oligossacarídeos (FOS)	g/100 ml	-	0,8	Em combinação com GOS, na proporção de 1 FOS : 9 GOS.
Galacto-oligossacarídeos (GOS)	g/100 ml	-	0,8	Sozinho ou em combinação com FOS, na proporção de 1 FOS : 9 GOS.
Lacto-N-neotetraose (LNnT)	g/100 ml	-	0,06	Sozinho ou em combinação com 0,3 g/100 ml de 2'-FL, na proporção de 1:2.
Lacto-N-tetraose (LNT)	g/100 ml	-	0,08	Para fórmulas infantis indicadas para lactentes de 0 a 6 meses, inclusive prematuros.

Lacto-N-tetraose (LNT)	g/100 ml	-	0,06	Para fórmulas infantis para lactentes acima de 6 meses e crianças de primeira infância.
2'-Fuscossil-lactose (2-FL)	g/100 ml	-	0,3	Para fórmulas infantis para lactentes de zero a 6 meses, sozinho ou em combinação com 0,06 g de LNnT, na proporção de 2:1.
2'-Fuscossil-lactose (2-FL)	g/100 ml	-	0,364	Para fórmulas infantis para lactentes acima de 6 meses e crianças de primeira infância, sozinho ou em combinação com 0,06 g de LNnT, na proporção de 2:1.
3'-sialil-lactose (3-SL)	g/100 ml	-	0,02	Para fórmulas infantis indicadas para lactentes de 0 a 6 meses.
3'-sialil-lactose (3-SL)	g/100 ml	-	0,015	Para fórmulas infantis para lactentes acima de 6 meses e crianças de primeira infância.
6'-sialil-lactose (6-SL)	g/100 ml	-	0,04	Para fórmulas infantis indicadas para lactentes de 0 a 6 meses.
6'-sialil-lactose (6-SL)	g/100 ml	-	0,03	Para fórmulas infantis para lactentes acima de 6 meses e crianças de primeira infância.
Taurina	mg/100 kcal	-	12	-
<b>Probióticos</b>	<b>Unidades</b>	<b>Limites mínimos</b>	<b>Limites máximos</b>	<b>Notas</b>
Probióticos	UFC/g	-	10 <sup>6</sup> a 10 <sup>8</sup>	Somente culturas de bactérias produtoras de ácido láctico L(+)-são permitidas como probióticos na composição de fórmulas infantis.  Devem ser comprovadas: a) a viabilidade em concentração apropriada das bactérias probióticas no produto pronto para consumo, na temperatura de diluição de 70° C, no caso de fórmulas infantis para lactentes de zero a 6 meses; e b) a estabilidade até o prazo de validade do produto.
<i>Bifidobacterium animalis</i> subsp. <i>lactis</i> (DSM 15954)	UFC/dia	1 x 10 <sup>9</sup>	-	Observar o limite máximo de probióticos por grama de produto.
<i>Bifidobacterium breve</i> M-16V (BP-02622)	UFC/dia	5 x 10 <sup>9</sup>	-	Somente para fórmulas infantis para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Observar o limite máximo de probióticos por grama de produto.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	UFC/dia	1 x 10 <sup>8</sup>	-	Observar o limite máximo de probióticos por grama de produto.
<i>Lactobacillus rhamnosus</i> (CGMCC 13724)	UFC/dia	1 x 10 <sup>9</sup>	-	Observar o limite máximo de probióticos por grama de produto.

**ANEXO X**  
**LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE NUTRIENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS OPCIONAIS AUTORIZADOS PARA ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA**

Nutrientes e outras substâncias	Unidades	Limites mínimos	Limites máximos	Notas
Vitamina A	µg RE	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina D	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina C	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina E	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Tiamina	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Riboflavina	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Niacina	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina B6	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Ácido fólico	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina B12	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Biotina	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Ácido pantotênico	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Vitamina K	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Colina	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Cálcio	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Ferro	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Magnésio	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Zinco	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Iodo	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Fósforo	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Flúor	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.

Cobre	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Selênio	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Molibdênio	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Cromo	µg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Manganês	mg	-	-	De acordo com as regras estabelecidas na RDC nº 714, de 2022.
Lactoferrina	mg/100 g	-	670	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Galacto-oligosacarídeos (GOS)	g/100 g	-	2,7	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Lacto-N-neotetraose	g/100 g	-	0,6	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
Lacto-N-tetraose	g/100 g	-	0,5	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
2'-Fuscilil-lactose (2-FL)	g/100 g	-	1,2	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
3'-sialil-lactose (3-SL)	g/100 g	-	0,125	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
6'-sialil-lactose (6-SL)	g/100 g	-	0,25	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.
<b>Probióticos</b>	<b>Unidades</b>	<b>Limites mínimos</b>	<b>Limites máximos</b>	<b>Notas</b>
<i>Lactobacillus rhamnosus</i> (CGMCC 13724)	UFC/dia	1 x 10 <sup>9</sup>	-	Somente para alimentos à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância.

#### ANEXO XI

#### CONSTITUINTES FONTES DE NUTRIENTES, OUTRAS SUBSTÂNCIAS E PROBIÓTICOS AUTORIZADOS PARA FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS DIETOTERÁPICAS PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO PARA INDIVÍDUOS ACIMA DE 3 ANOS

Constituintes	CAS	Notas
<b>1. Fontes de minerais</b>		
<b>1.1 Fontes de cálcio</b>		
Citrato malato de cálcio; Cálcio citrato malato	142606-53-9 120250-12-6	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos.
Carbonato cálcio	471-34-1	-
Cloreto de cálcio	10043-52-4	-
Citrato de cálcio; Dicitrato tricálcico	813-94-5	-
Gluconato de cálcio	299-28-5	-
Glicerofosfato de cálcio	27214-00-2	-
L-lactato de cálcio	28305-25-1	-
Hidróxido de cálcio	1305-62-0	-
Óxido de cálcio	1305-78-8	-
Fosfato de cálcio monobásico; Dihidrogênio fosfato de cálcio	7758-23-8	-
Fosfato de cálcio dibásico; Hidrogênio fosfato de cálcio	7757-93-9	-
Fosfato de cálcio tribásico; Fosfato tricálcico	7758-87-4	-
Sulfato de cálcio	7778-18-9	-
<b>1.2 Fontes de ferro</b>		
Fumarato ferroso	141-01-5	-
Gluconato ferroso	299-29-6	-
Lactato ferroso	5905-52-2	-
Sulfato ferroso	7720-78-7	-

Citrato férrico amoniacal	1185-57-5	-
Citrato férrico	2338-05-8	-
Pirofosfato férrico; Difosfato férrico	10058-44-3	-
Ferro reduzido por hidrogênio	7439-89-6	-
Ferro eletrolítico	7439-89-6	-
Ferro carbonila	7439-89-6	-
Pirofosfato férrico de sódio; Difosfato férrico de sódio	1332-96-3	-
Citrato ferroso	23383-11-1	-
Bisglicinato ferroso	20150-34-9	-
Ortofosfato férrico; Fosfato férrico	10045-86-0	-
<b>1.3 Fontes de magnésio</b>		
Bisglicinato de magnésio	14783-68-7	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos.
Carbonato de hidróxido de magnésio	12125-28-9	-
Cloreto de magnésio	7786-30-3	-
Gluconato de magnésio	3632-91-5	-
Glicerofosfato de magnésio	927-20-8	-
Hidróxido de magnésio	1309-42-8	-
Lactato de magnésio	18917-93-6	-
Óxido de magnésio	1309-48-4	-
Fosfato de magnésio dibásico; Hidrogênio fosfato de magnésio	7757-86-0	-
Fosfato de magnésio tribásico; Trimagnésio Fosfato	7757-87-1	-
Sulfato de magnésio	7487-88-9	-
Acetato de magnésio	142-72-3	-
Sais de magnésio do ácido cítrico	3344-18-1	-
Carbonato de magnésio	546-93-0	-
<b>1.4 Fontes de sódio</b>		
Carbonato de sódio	497-19-8	-
Bicarbonato de sódio; Hidrogênio carbonato de sódio	144-55-8	-
Cloreto de sódio	7647-14-5	-
Citrato trissódico; citrato sódico	68-04-2	-
Gluconato de sódio	527-07-1	-
L - lactato de sódio	72-17-3	-
Fosfato de sódio monobásico; Dihidrogênio fosfato de sódio	7558-80-7	-
Fosfato de sódio dibásico; Hidrogênio fosfato dissódico	7558-79-4	-
Fosfato de sódio tribásico; Fosfato trissódico	7601-54-9	-
Hidróxido de sódio	1310-73-2	-
Sulfato de sódio	7757-82-6	-
<b>1.5 Fontes de potássio</b>		
Carbonato de potássio	584-08-7	-

Bicarbonato de potássio; Hidrogênio carbonato de potássio	298-14-6	-
Cloreto de potássio	7447-40-7	-
Citrato tripotássico; citrato de potássio	866-84-2	-
Gluconato de potássio	299-27-4	-
Glicerofosfato de potássio	1319-70-6	-
Fosfato de potássio monobásico; Dihidrogênio fosfato de potássio	7778-77-0	-
Fosfato de potássio dibásico; Hidrogênio fosfato dipotássico	7758-11-4	-
Fosfato de potássio tribásico	7778-53-2	-
Hidróxido de potássio	1310-58-3	-
<b>1.6 Fontes de cobre</b>		
Bisglicinato de cobre	13479-54-4	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos.
Gluconato de cobre; Gluconato cúprico	527-09-3	-
Sulfato de cobre; Sulfato cúprico	7758-98-7	-
<b>1.7 Fontes de iodo</b>		
Iodeto de potássio	7681-11-0	-
Iodeto de sódio	7681-82-5	-
Iodato de potássio	7758-05-6	-
<b>1.8 Fontes de zinco</b>		
Acetato de zinco	557-34-6	-
Bisglicinato de zinco	14281-83-5	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos.
Cloreto de zinco	7646-85-7	-
Gluconato de zinco	4468-02-4	-
Óxido de zinco	1314-13-2	-
Sulfato de zinco	7733-02-0	-
Carbonato de zinco	5263-02-5	-
Citrato de zinco	546-46-3	-
<b>1.9 Fontes de manganês</b>		
Bisglicinato de manganês	14281-77-7	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos.
Cloreto de manganês	7773-01-5	-
Citrato de manganês (II)	10024-66-5	-
Glicerofosfato de manganês	1320-46-3	-
Sulfato de manganês	7785-87-7	-
Gluconato de manganês	6485-39-8	-
<b>1.10 Fontes de selênio</b>		
Selenato de sódio	13410-01-0	-
Selenito de sódio	10102-18-8	-
<b>1.11 Fontes de cromo</b>		
Cloreto crômico; Cloreto de cromo (III)	10025-73-7	-
<b>1.12 Fontes de molibdênio</b>		

Molibdato de amônio	12054-85-2	-
Molibdato de sódio diidratado	10102-40-6	-
<b>1.13 Fontes de fluoreto</b>		
Fluoreto de sódio	7681-49-4	-
<b>2. Fontes de vitaminas</b>		
<b>2.1 Fontes de vitamina A</b>		
Retinol	68-26-8	-
Acetato de retinol; Acetato de retinila	127-47-9	-
Palmitato de retinila; palmitato de retinol	79-81-2	-
Betacaroteno	7235-40-7	Fonte de pró-vitamina A. Não pode ser considerado no cálculo do limite máximo de vitamina A.
<b>2.2 Fontes de vitamina D</b>		
Vitamina D2; ergocalciferol	50-14-6	-
Vitamina D3; colecalciferol	67-97-0	-
<b>2.3 Fontes de vitamina E</b>		
D-alfa-tocoferol; dextroalfatocoferol	59-02-9	-
DL-alfa-tocoferol	10191-41-0	-
Acetato de D-alfa-tocoferila; acetato de dextroalfatocoferol; acetato de D-alfa-tocoferol	58-95-7	-
Acetato de DL-alfa-tocoferol; Acetato de racealfatocoferol; Acetato de DL-alfatocoferila	7695-91-2	-
Succinato ácido de D-alfa-tocoferila	4345-03-3	-
Succinato ácido de DL-alfa-tocoferila	17407-37-3	-
Succinato de DL-alfa-tocoferila	-	-
<b>2.4 Fontes de vitamina C</b>		
Ácido ascórbico; Ácido L-ascórbico	50-81-7	-
L-ascorbato de cálcio; ascorbato de cálcio	5743-27-1	-
Palmitato de ascorbila; Ácido 6- palmitoil-L-ascórbico	137-66-6	-
L-ascorbato de sódio; ascorbato de sódio	134-03-2	-
<b>2.5 Fontes de vitamina B1</b>		
Cloridrato de cloreto de tiamina; cloridrato de tiamina; hidrocloreto de tiamina	67-03-8	-
Nitrato de tiamina; Tiamina mononitrato	532-43-4	-
<b>2.6 Fontes de vitamina B2</b>		
Riboflavina	83-88-5	-
Riboflavina-5'-fosfato de sódio	130-40-5	-
<b>2.7 Fontes de niacina</b>		
Cloreto de ribosídeo de nicotinamida	-	Somente para fórmulas para nutrição enteral para adultos, exceto gestantes e lactantes.
Nicotinamida; niacinamida	98-92-0	-
Ácido nicotínico	59-67-6	-
<b>2.8 Fontes de vitamina B6</b>		
Cloridrato de piridoxina; hidrocloreto de piridoxina	58-56-0	-
Piridoxal 5-fosfato	54-47-7	-

<b>2.9 Fontes de ácido fólico</b>		
Ácido fólico; Ácido N-pteróil-L-glutâmico	59-30-3	-
L-metilfolato de cálcio	151533-22-1	-
<b>2.10 Fontes de ácido pantotênico</b>		
D-pantotenato de cálcio	137-08-6	-
D-pantotenato de sódio	867-81-2	-
D-pantotenol; pantenol; dexpatenol	81-13-0	-
DL-pantotenol	16485-10-2	-
<b>2.11 Fontes de vitamina B12</b>		
Cianocobalamina	68-19-9	-
Hidroxocobalamina	13422-51-0	-
<b>2.12 Fontes de vitamina K</b>		
Fitomenadiona; 2-metil-3-fetil-1,4-naftoquinona; filoquinona; fitonadiona	84-80-0 81818-54-4	-
Menaquinona-7	2124-57-4	-
<b>2.13 Fontes de biotina</b>		
D-biotina	58-85-5	-
<b>3. Fontes de aminoácidos</b>		
<b>3.1 Fontes de arginina</b>		
L-arginina	74-79-3	-
Cloridrato de L-arginina	1119-34-2	-
L-aspartato de L-arginina	7675-83-4	-
<b>3.2 Fontes de cistina</b>		
L-cistina	56-89-3	-
<b>3.3 Fontes de cisteína</b>		
L-cisteína	52-90-4	-
Cloridrato de L-cisteína	52-89-1	-
Acetilcisteína; N-Acetil L-cisteína	616-91-1	-
<b>3.4 Fontes de histidina</b>		
L-histidina	71-00-01	-
Cloridrato de L-histidina monohidratado	5934-29-2	-
<b>3.5 Fontes de isoleucina</b>		
L-isoleucina	73-32-5	-
<b>3.6 Fontes de leucina</b>		
L-leucina	61-90-5	-
<b>3.7 Fontes de lisina</b>		
L-lisina	56-87-1	-
Cloridrato de L-lisina	657-27-2	-
Acetato de L-lisina	57282-49-2	-
L-lisina L-aspartato	27348-32-9	-

L-lisina L-glutamato diidratado	5408-52-6	-
<b>3.8 Fontes de metionina</b>		
L-metionina	63-68-3	-
N-acetil-L-metionina	65-82-7	-
<b>3.9 Fontes de fenilalanina</b>		
L-fenilalanina	63-91-2	-
<b>3.10 Fontes de treonina</b>		
L-treonina	72-19-5	-
<b>3.11 Fontes de triptofano</b>		
L-triptofano	73-22-3	-
<b>3.12 Fontes de tirosina</b>		
L-tirosina	60-18-4	-
<b>3.13 Fontes de valina</b>		
L-valina	72-18-4	-
<b>3.14 Fontes de alanina</b>		
L-alanina	56-41-7	-
<b>3.15 Fontes de ácido aspártico</b>		
Ácido L-aspártico	56-84-8	-
L-aspartato de magnésio	2068-80-6	-
<b>3.16 Fontes de citrulina</b>		
L-citrulina	372-75-8	-
<b>3.17 Fontes de ácido glutâmico</b>		
Ácido L-glutâmico	56-86-0	-
L-glutamato de cálcio	19238-49-4	-
L-glutamato de potássio	19473-49-5	-
<b>3.18 Fontes de glutamina</b>		
L-glutamina	56-85-9	-
<b>3.19 Fontes de glicina</b>		
Glicina	56-40-6	-
<b>3.20 Fontes de ornitina</b>		
Cloridrato de L-ornitina	3184-13-2	-
<b>3.21 Fontes de prolina</b>		
L-prolina	147-85-3	-
<b>3.22 Fontes de serina</b>		
L-serina	56-45-1	-
<b>4. Fontes de outras substâncias</b>		
<b>4.1 Fontes de carnitina</b>		
L-carnitina; Levocarnitina	541-15-1	-
L-carnitina L-tartarato; Tartarato de L-carnitina	36687-82-8	-

<b>4.2 Fontes de taurina</b>		
Taurina	107-35-7	-
<b>4.3 Fontes de colina</b>		
Cloreto de colina	67-48-1	-
Citrato de colina	77-91-8	-
Bitartarato de colina; Hidrogênio tartarato de colina	87-67-2	-
<b>4.4 Fontes de inositol</b>		
Inositol; mio-inositol; meso-inositol	87-89-8	-
<b>4.5 Fontes de nucleotídeos</b>		
Adenosina 5-monofosfato (AMP)	61-19-8	-
Citidina 5-monofosfato (CMP)	63-37-6	-
Guanosina 5-monofosfato (GMP)	85-32-5	-
Inosina 5-monofosfato (IMP)	131-99-7	-
Sal dissódico de uridina 5-monofosfato	3387-36-8	-
Sal disódico de guanosina 5-monofosfato	5550-12-9	-
Sal dissódico de inosina 5-monofosfato	4691-65-0	-
<b>4.6. Fontes de oligossacarídeos</b>		
<b>4.6.1 Fontes de Galacto-oligossacarídeo (GOS)</b>		
Galacto-oligossacarídeo (GOS)	-	Autorizado como fonte de fibras alimentares.
<b>4.6.2 Fontes de 2'-Fucosil-lactose (2'-FL)</b>		
2'-Fucosil-lactose obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K12 (DH1) MAP1001d	-	-
<b>4.6.3 Fontes de Lacto-N-neotetraose (LNnT)</b>		
Lacto-N-neotetraose (LNnT) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 MP572	-	-
<b>4.6.4 Fontes de 3'-sialil-lactose (3'-SL)</b>		
Sal de sódio de 3'-sialil-lactose (3'-SL) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 (DH1) MAP425	-	-
<b>4.6.5 Fontes de 6'-Sialil-lactose (6'-SL)</b>		
Sal de sódio de 6'-sialil-lactose (6'-SL) obtido por fermentação microbiana com <i>Escherichia coli</i> K-12 (DH1) MDO MAP265	-	-
<b>4.7. Fontes de hidroximetilbutirato (HMB)</b>		
Hidroximetilbutirato de cálcio	135236-72-5	Somente para adultos, exceto gestantes e lactantes.
<b>5. Fontes de carboidratos</b>		
Sucromalte	-	-
<b>6. Probióticos</b>		
<i>Bacillus coagulans</i> GBI-30 6086 (ATCC 7050)	-	Somente para fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo para fenilcetonúria e tirosinemia, para crianças acima de 3 anos e adultos, exceto gestantes e lactantes.
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	-	Somente para fórmulas pediátricas para nutrição enteral para crianças acima de 3 a 5 anos.

**ANEXO XII  
LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE NUTRIENTES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS OPCIONAIS AUTORIZADOS PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS  
PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA INDIVÍDUOS ACIMA DE 3 ANOS**

<b>Nutrientes e outras substâncias</b>	<b>Unidades</b>	<b>Limites mínimos</b>	<b>Limites máximos</b>	<b>Notas</b>
Galacto-oligossacarídeos (GOS)	g/100 ml	-	0,8	-
<b>Probióticos</b>	<b>Unidades</b>	<b>Limites mínimos</b>	<b>Limites máximos</b>	<b>Notas</b>
<i>Limosilactobacillus reuteri</i> ( <i>Lactobacillus reuteri</i> ) (DSM 17938)	UFC/dia	1 x 10 <sup>8</sup>	-	Somente para fórmulas pediátricas para nutrição enteral para crianças até 5 anos.